



# NORMA FSC DE GESTÃO FLORESTAL PARA PORTUGAL

FSC-STD-PRT-01-2012 Plantações e Florestas Naturais Portugal PT

DATA EFECTIVA DA NORMA 1 de Janeiro de 2013

**AGFR - Associação para uma Gestão Florestal Responsável (FSC Portugal)**

Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1  
1549-012 Lisboa ::: Portugal

Tel.: +351 217 100 014  
Fax +351 217 100 037  
Correio electrónico [geral@pt.fsc.org](mailto:geral@pt.fsc.org)  
Skype fsc.portugal

[www.pt.fsc.org](http://www.pt.fsc.org)

**FOREST STEWARDSHIP COUNCIL® (FSC®)**

[www.fsc.org](http://www.fsc.org)

**Vera Santos**

Secretária Executiva  
Tlm.: +351 927 977 876  
Correio electrónico [v.santos@pt.fsc.org](mailto:v.santos@pt.fsc.org)

## 1. ÍNDICE

2. ENQUADRAMENTO.....	3
3. INTRODUÇÃO.....	9
PRINCÍPIO #1: OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E AOS PRINCÍPIOS DO FSC .....	14
PRINCÍPIO #2: POSSE E DIREITOS DE USO E RESPONSABILIDADES .....	19
PRINCÍPIO #3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.....	22
PRINCÍPIO #4: RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES.....	23
PRINCÍPIO #5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA.....	28
PRINCÍPIO #6: IMPACTE AMBIENTAL.....	34
PRINCÍPIO #7: PLANO DE GESTÃO .....	50
PRINCÍPIO #8: MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	57
PRINCÍPIO #9 MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO .....	63
PRINCÍPIO #10 PLANTAÇÕES .....	67
ANEXO I TERMOS E DEFINIÇÕES .....	76
ANEXO III ORIENTAÇÕES SOBRE A INTERPRETAÇÃO NACIONAL DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO .....	83

## 2. ENQUADRAMENTO

### 2.1 FOREST STEWARDSHIP COUNCIL

O FSC é uma organização independente, não-governamental, sem fins lucrativos, estabelecida com a finalidade de promover uma gestão responsável das florestas do mundo inteiro.

Fundada em 1993 como resposta às preocupações sobre a desflorestação mundial, o FSC é amplamente reconhecido como uma das mais importantes iniciativas da última década na promoção de uma gestão responsável das florestas do mundo inteiro.

O FSC disponibiliza um conjunto de referenciais normativos internacionalmente reconhecidos, uma marca credível e serviços de certificação para empresas, organizações e comunidades interessadas numa gestão florestal responsável.

A marca FSC oferece uma ligação entre a produção e o consumo responsáveis de produtos florestais, permitindo que: as empresas tomem decisões que proporcionam valor acrescentado aos seus negócios, beneficiando as pessoas e o ambiente; e os consumidores possam escolher produtos provenientes de áreas florestais geridas de forma responsável.

O FSC, uma associação internacional com mais de 800 membros, integra um conjunto diversificado de organizações ambientais e sociais, entidades e profissionais do sector florestal, organizações de povos indígenas, empresas responsáveis, grupos florestais comunitários e entidades certificadoras de produtos florestais do mundo inteiro.

O FSC tem uma estrutura de governança única, baseada nos princípios da democracia, participação e equidade e tem três níveis de decisão:

- A **Assembleia Geral de Membros FSC** é o mais alto órgão de decisão no FSC e é composto por três câmaras: ambiental, económica e social, que por sua vez se dividem em sub-câmaras do Norte e do Sul. O objetivo das câmaras é assegurar o equilíbrio do poder de voto entre os diferentes interesses, sem ter que limitar o número de membros.
- O **Conselho de Administração do FSC** responde perante os membros do FSC. É composto por nove pessoas, que são eleitas a partir de cada uma das câmaras para mandatos de três anos.
- O **Diretor-Geral**, que com o apoio de uma equipa profissional multicultural do FSC Internacional, dirige o funcionamento do FSC.

Sendo um esquema de certificação florestal internacional, para efeitos de representação local, a solução adoptada consubstanciava-se na figura das Iniciativas Nacionais. Acompanhando a evolução do FSC no país, as Iniciativas Nacionais FSC, evoluíram da figura de Pessoa de Contacto, para Grupo de Trabalho e finalmente para Escritório Nacional. Essa classificação foi revista em 2011 e as Iniciativas Nacionais passaram a designar-se por Parceiros Nacionais, sendo que as várias figuras foram também alteradas para Pessoa de Contacto (*National Focal Point*), Representante Nacional (*National Representative*) e finalmente para Escritório Nacional (*National Office*). Actualmente, o FSC tem Parceiros Nacionais em mais de 50 países e mantém Escritórios Regionais em cinco regiões (América Latina, Ásia-Pacífico, Europa, CEI e África). O Centro Internacional do FSC está sediado em Bona, na Alemanha.

Os Parceiros Nacionais representam o FSC no seu próprio país, fornecendo informações, organizando campanhas de comunicação e marketing e desenvolvendo ou adaptando os referenciais normativos internacionais ao contexto sócio-económico e ecológico local.

### 2.2 O FSC PORTUGAL – HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO

#### 2006

Por acreditar que o sector florestal necessitava da adaptação da norma internacional FSC ao contexto nacional e que o seu reconhecimento iria facilitar os processos de implementação de práticas florestais responsáveis, a WWF (*World Wide Fund For Nature*), à semelhança do que aconteceu noutros países, assumiu o papel de entidade facilitadora do FSC e, em meados de 2006, no âmbito do Programa Florestal em curso na altura, assumiu a implementação do FSC em Portugal como uma das suas áreas prioritárias de trabalho.

Para alcançar esses objetivos, a WWF contratou, em Maio de 2006, um técnico a tempo inteiro como Director de Certificação da WWF para Portugal (*WWF Certification Officer for Portugal*). As suas principais responsabilidades eram promover o estabelecimento da Iniciativa Portuguesa (posteriormente designada por Parceiro Nacional) do FSC e coordenar os processos de desenvolvimento de referenciais normativos.

O lançamento oficial do FSC em Portugal concretizou-se em Dezembro de 2006 num evento de âmbito nacional – o Fórum FSC, que contou com o Alto Patrocínio do Presidente da República e com apoio institucional da Autoridade Florestal Nacional (AFN), na altura Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF). O Fórum FSC contou ainda com uma Comissão de Honra, estrutura simbólica de comunicação, que reuniu diversas personalidades portuguesas: António Amorim, Presidente da Corticeira Amorim; Armando Sevinate Pinto, Consultor da Casa Civil da Presidência da República; Eugénio Sequeira, Presidente da Liga para a Protecção da Natureza (LPN); Fernando Oliveira Baptista, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia (ISA); Francisco Rego, Director Geral dos Recursos Florestais; José Honório, Presidente do Gupo PortucelSoporcel; Luísa Schmidt, jornalista e investigadora do Instituto de Ciências Sociais e o escritor e Prémio Nobel, José Saramago. Nesse evento de lançamento, que se veio a tornar um evento bianual, estiveram presentes não só os principais sub-setores florestais – Pasta e Papel, Cortiça, Madeira e Mobiliário, como várias ONG's e representantes dos vários outros interesses (sociais, académicos, etc.), num total de cerca de 200 participantes.

## 2007

Ao longo de 2007, a WWF manteve a coordenação da implementação e divulgação do FSC em Portugal, em duas vertentes paralelas e igualmente importantes:

- A dinamização do Grupo de Trabalho FSC para Portugal (*FSC Working Group for Portugal*), segunda figura das Iniciativas Nacionais (que mais tarde veio a ser substituído pela figura de Escritório Nacional, segundo a nova designação e classificação das representações locais do FSC); e
- A elaboração da Norma Nacional FSC (as actividades de desenvolvimento de referenciais normativos são descritas no ponto 3.2).

O Plano de Trabalho para implantar o FSC em território nacional foi formalmente apresentado e debatido com o FSC Internacional em Março de 2007 numa reunião realizada em Bona, onde os representantes de Portugal (o Director de Certificação e o Chefe do Programa Florestal do Programa Mediterrâneo da WWF) debateram as actividades propostas com Director Executivo do FSC IC (na altura Heiko Liedeker); o *Network Liaison Manager* (na altura, Marion Karmann); o Responsável pela Estratégia Social (na altura, Alan Smith); a *Policy and Standard Unit* [representada pelo seu Director (na altura, André de Freitas) e os colegas Pina Gervassi e Stefan Salvador] e a Responsável da área de *Fundraising* (na altura, Marcelle Peuckert). O referido plano foi ainda apresentado a Hubert de Bonafos Director da ASI – *Accreditation Services Internacional*, entidade que na altura acreditava as entidades e os referenciais normativos nacionais.

### **Pessoa de Contacto do FSC para Portugal (*FSC Contact Person for Portugal*)**

Em Julho de 2007, o Director de Certificação da WWF candidatou-se a Membro do FSC na Câmara Ambiental, dando assim o primeiro passo para a candidatura a Pessoa de Contacto do FSC. Essa candidatura contou com o apoio do FSC Espanha e da *Soil Association*, uma das Entidades Certificadoras que disponibiliza os serviços de Certificação FSC.

Cerca de duas semanas mais tarde, foi enviada a candidatura para Pessoa de Contacto FSC para Portugal, com o apoio de várias partes interessadas relevantes, tanto no Sector Florestal Português como no Sector da Conservação da Natureza:

- Portucel Florestal, na altura Aliança Florestal (grupo Portucel Soporcel) e Altri Florestal, na altura Silvicaima – Sociedade Silvícola Caima, SA (os dois maiores proprietários florestais industriais);
- Fenafloresta - Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais (como representante dos pequenos proprietários privados);
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza e Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza (duas mais relevantes ONG Portuguesas); e
- Vicaima - Indústria de Madeira e Derivados (uma das maiores empresa de móveis de madeira e uma das primeiras do seu segmento a ser certificada pelo FSC).

Esta candidatura contou ainda com o apoio da *WWF Mediterranean Programme Office* (WWF MedPO).

A acreditação do Director de Certificação da WWF como Pessoa de Contacto FSC tornou-se oficial em Novembro de 2007.

### **Escritório Nacional do FSC para Portugal (*FSC National Office*)**

Para o desenvolvimento e consolidação da entidade jurídica que posteriormente se candidataria a Parceiro Nacional do FSC para Portugal, foi criado uma Comissão Consultiva, que procurou reflectir os diferentes interesses do Sector Florestal Português. Esta Comissão foi publicamente apresentada no Fórum FSC, realizado em Dezembro de 2006, e englobou as seguintes entidades:

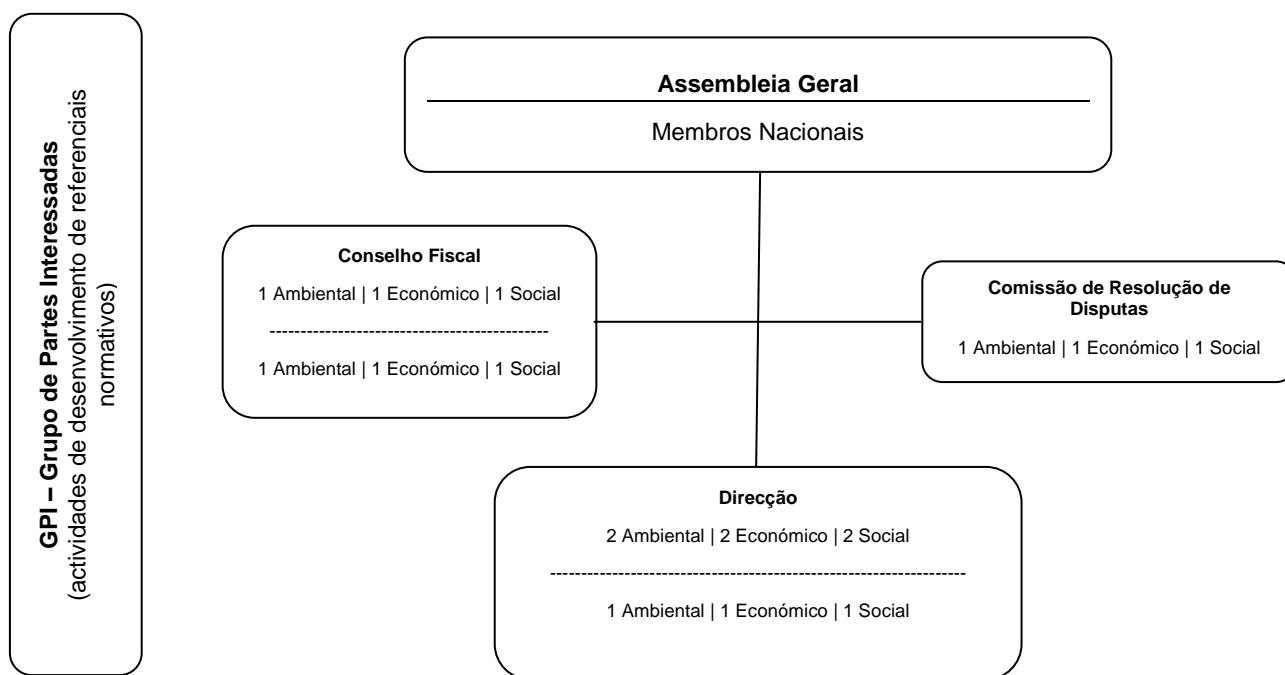
- AFN – Autoridade Florestal Nacional, na altura designada por Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF);
- AIMMP – Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário;
- Altri Florestal, na altura Silvicaima – Sociedade Silvícola Caima, SA;
- APCOR – Associação Portuguesa de Cortiça;
- CAP – Confederação dos Agricultores de Portugal;

- Forestis – Associação Florestal de Portugal;
- gPS – grupo Portucel Soporcel;
- ICNB – Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, na altura ICN – Instituto da Conservação da Natureza;
- INETI – Instituto Nacional e Engenharia e Tecnologia Industrial;
- ISA – Instituto Superior de Agronomia;
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza;
- Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- UNAC – União da Floresta Mediterrânea.

O trabalho da Comissão Consultiva foi coordenado pela Pessoa de Contacto FSC (nessa altura, o processo de candidatura estava ainda em curso) e em Julho desse ano, os Estatutos e Regulamentos foram disponibilizados para consulta pública, por um período de três meses.

Foram ainda levados a cabo os procedimentos legais e administrativos necessários para a constituição de uma entidade jurídica, o que em Novembro desse ano, se formalizou, em acto público, com a assinatura da Escritura de Constituição da AGFR – Associação para uma Gestão Florestal Responsável. Parte dos membros do Comissão Consultiva: AIMMP, APCOR, CAP, ISA, LPN, GPS, Quercus e UNAC, assinaram o documento, tornando-se assim Membros Fundadores.

A associação recém-constituída não só cumpria com as regras nacionais aplicáveis às associações sem fins lucrativos, mas incorporava também os requisitos adicionais do FSC IC. A estrutura organizativa e os órgãos de decisão da AGFR são apresentados a seguir:



De forma paralela aos processos administrativos em curso, e ao longo do segundo semestre de 2007, a WWF assumiu a liderança e contactou diversas entidades e personalidades para preparar a primeira eleição para AGFR. A eleição foi realizada na primeira Assembleia Geral em 15 de Janeiro de 2008.

Assim, como balanço das actividades realizadas em 2007, ao nível da Iniciativa Nacional, foram alcançados os seguintes marcos:

- A acreditação da Pessoa de Contacto FSC para Portugal (*FSC Contact Person for Portugal*);
- A constituição da AGFR, o primeiro passo para a acreditação do Parceiro Nacional FSC.

## 2008

Apesar de se terem mantido as duas linhas de trabalho iniciadas no ano anterior, o ano de 2008 constituiu o ponto de viragem do FSC Portugal, transitando da figura de Pessoa de Contacto FSC para Portugal e de uma fase de coordenação exclusiva da WWF, para a entidade de direito nacional (AGFR), precursora do Escritório Nacional FSC para Portugal, e conseqüente envolvimento das diversas entidades eleitas na coordenação e promoção do FSC.

Na tabela abaixo encontram-se indicados os Órgãos Sociais eleitos originalmente para o primeiro triénio 2008 – 2011:

<b>Órgãos Sociais – 2008 / 2011</b>			
<b>Direcção</b>			
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Câmara</b>
<i>Presidente</i>	Luís Neves Silva	WWF MedPO	Ambiental
<i>Vice-presidente</i>	Vasco Campos	FPPF – Federação de Produtores Florestais de Portugal	Social
<i>Tesoureiro</i>	Joaquim Lima	APCOR	Económica
Secretário	Lupi Caetano	UNAC	Social
Vogal	Eugénio Sequeira	LPN	Ambiental
Vogal	João Carvalho	ANPC – Associação Nacional de Proprietários e Produtores de Caça	Social
Vogal	Miguel Capelo	SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	Ambiental
Substituto	Fernando Rolin	AIMMP	Económica
Substituto	Sara Pereira	Fenafloresta	Económica
<b>Assembleia Geral</b>			
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Câmara</b>
Presidente	João Soares	gPS	Económica
Vice-presidente	Luís Dias	CAP	Social
Secretario	Hélder Spínola	Quercus	Ambiental
<b>Conselho Fiscal</b>			
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Câmara</b>
Membro	Álvaro Coelho		Económica
Membro	Ângela Morgado		Ambiental
Membro	Pedro Silveira		Social
Substituto	Domingos Patacho		Ambiental
Substituto	Sara Rosa	Silvestrys – Serviços Agro-Florestais, L.da	Económica
Substituto	Luís Alcobia		Social
<b>Comissão de Resolução de Conflitos</b>			
<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Entidade</b>	<b>Câmara</b>
Membro	Carla Glaziou		Ambiental
Membro	António Gonçalves Ferreira		Social
Membro	João Soares		Económica

Ao longo de 2008, a Direcção recém-eleita manteve reuniões mensais procurando: assegurar o cumprimento dos requisitos legais e processuais inerentes ao início de actividade de uma associação sem fins lucrativos; definir a estratégia de financiamento e elaborar um plano de comunicação, com o objetivo final de reconhecimento por parte do FSC Internacional.

## 2009

Ao longo de 2009, a Direcção da AGFR manteve os seus esforços centrados na resolução de todos os passos legais e administrativos exigidos a qualquer entidade jurídica em Portugal e na preparação das Eleições Extraordinárias, tendo uma nova eleição sido concretizada em Assembleia-geral do dia 17 de Julho desse ano.

As regras para apresentação das candidaturas ao FSC Internacional foram revistas no ano de 2009, o que obrigou à revisão de toda a documentação de suporte entretanto preparada pela AGFR. A Lista de Verificação e documentação

anexa encontravam-se concluídas em Dezembro, mas face à obrigatoriedade de tradução para uma das línguas oficiais do FSC apenas foram enviadas em Janeiro de 2010.

Em termos de consolidação da AGFR, uma outra área prioritária da Direcção foi a definição de mecanismos de financiamento que permitissem assegurar a sustentabilidade económica da Associação. No ano em causa, e para além das receitas provenientes das quotizações, a AGFR contou com as contribuições resultantes de projectos técnicos e de serviços de formação.

## 2010

Ao longo de 2010, a Direcção da AGFR manteve a coordenação das actividades relativas à implementação e divulgação do FSC em Portugal, desdobradas, à semelhança dos anos anteriores, em duas grandes áreas de actuação:

- a consolidação da AGFR, com vista à acreditação na segunda figura das Iniciativas Nacionais – Escritório Nacional FSC para Portugal (*FSC National Office for Portugal*); e
- a continuação dos trabalhos de elaboração e adaptação dos referenciais normativos FSC ao contexto nacional (descritos com maior detalhe no ponto 3.2).

Devido a várias mudanças no contexto nacional e a algumas alterações internas (incluindo as Eleições Extraordinárias realizadas em Julho de 2009), apenas em Janeiro de 2010, a Direcção considerou estar a AGFR suficientemente consolidada como uma entidade jurídica de direito nacional e preparada para corresponder às exigências do FSC e o pedido foi enviado ao FSC Internacional.

A 1 de Julho de 2010, a Associação para uma Gestão Florestal Responsável (AGFR) foi oficialmente aprovada pelo FSC IC como Escritório Nacional FSC para Portugal (*FSC National Office*).

## DE 2011 ATÉ AO MOMENTO

Em 2011, o FSC Portugal iniciou o seu segundo triénio de actuação. As eleições para os Órgãos Sociais do triénio 2011-2014 realizaram-se em Maio desse ano e passou a ser a UNAC a assegurar a Presidência da Direcção, mantendo-se a WWF na Vice-Presidência.

Actualmente fazem parte da Direcção:

- UNAC;
- WWF Med PO;
- Centro PINUS – Associação para a Valorização da Floresta de Pinho;
- Quercus;
- APCOR;
- Forestis;
- SPEA;
- ANEFA – Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente; e
- SPCF – Sociedade Portuguesa de Ciências Florestais.

Integram os restantes órgãos sociais, a LPN, o GPS e a CAP, na Assembleia Geral; a Sonae Indústria SGPS, o RAIZ – Instituto de Investigação da Floresta e Papel, o CEABN – Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves, a APFC – Associação de Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes, a ANPC e Dr.<sup>a</sup> Filipa Gouveia, a título individual, no Conselho Fiscal e na Comissão de Conflitos, o Prof. Francisco Rego pelo CEABN e o Eng. João Soares e a Eng. Luís Rochartre, ambos a título individual.

À data, o FSC de Portugal conta com 41 Membros (individuais e colectivos), divididos em três câmaras, conforme apresentado na tabela seguinte:

CÂMARA AMBIENTAL		
Nome (Entidade ou Indivíduo)	Órgão Social	GPI
WWF MedPO - WWF European Policy Programme Roma Branch	Vice-Presidente da Direcção	Sim
Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	Secretário da Direcção	Sim
SPEA - Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	Suplente da Direcção	Sim
LPN - Liga para a Protecção da Natureza	Presidente da Assembleia Geral	Sim
Filipa Gouveia	Membro Efectivo Conselho Fiscal	Não
CEABN - Centro de Ecologia Aplicada "Professor Baeta Neves"	Suplente Conselho Fiscal & Membro da Comissão de Conflitos	Sim
Domingos Patacho	Não	Não
Ana Dahlin	Não	Sim

<b>CÂMARA ECONÓMICA</b>		
Nome (Entidade ou Indivíduo)	Órgão Social	GPI
Centro PINUS - Associação para a Valorização da Floresta de Pinho	Tesoureiro da Direcção	Sim
APCOR - Associação Portuguesa de Cortiça	Vogal da Direcção	Sim
ANEFA - Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente	Suplente da Direcção	Sim
gPS - Grupo Portucel Soporcel	Vice-Presidente da Assembleia Geral	Sim
Sonae Indústria PCDM	Membro Efectivo do Conselho Fiscal	Sim
APFC - Associação de Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes	Suplente do Conselho Fiscal	Sim
João Soares	Membro da Comissão de Conflitos	Sim
João Lé	Não	Sim
Susana Brígido	Não	Não
FENAFLORESTA - Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais FCRL	Não	Sim
ANSUB - Associação de Produtores Florestais do Vale do Sado	Não	Sim
Gesfloresta, Consultoria Lda.	Não	Não
Celulose Beira Industrial (CELBI), SA	Não	Sim
Altri Florestal	Não	Sim
AmBioDiv - Valor Natural. Ambiente, Natureza e Sustentabilidade, L.da	Não	Sim
Iberflorestal - Comércio e Serviços Florestais, SA	Não	Sim
Sativa - Controlo e Certificação de Produtos	Não	Sim
ACHAR - Associação de Agricultores da Charneca	Não	Sim
AFLOBEI - Associação de Produtores da Beira Interior	Não	Sim
APCER - Associação Portuguesa de Certificação	Não	Sim
Parques de Sintra Monte da Lua, SA	Não	Não
NEPCon Spain S.L.	Não	Sim
Floresta Atlântica – SGFII, S.A.	Não	Não
<b>CÂMARA SOCIAL</b>		
Nome (Entidade ou Indivíduo)	Órgão Social	GPI
UNAC - União da Floresta Mediterrânica	Presidente da Direcção	Sim
FORESTIS - Associação Florestal de Portugal	Vogal da Direcção	Sim
SPCF - Sociedade Portuguesa de Ciências Florestais	Suplente da Direcção	Não
CAP - Confederação de Agricultores de Portugal	Secretário da Assembleia Geral	Sim
RAIZ - Instituto de Investigação da Floresta e Papel	Membro do Conselho Fiscal	Não
ANPC - Associação Nacional de Proprietários e Produtores de Caça	Suplente do Conselho Fiscal	Sim
Luís Rochartre	Membro da Comissão de Conflitos	Não
António Gonçalves Ferreira	Não	Sim
Sara Pereira	Não	Não
Luís Silva	Não	Não



### 3. INTRODUÇÃO

#### 3.1 ÂMBITO

O âmbito da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal inclui todos os tipos de espaços florestais presentes em Portugal continental [plantações, florestas semi-naturais (como montados de sobro) e florestas naturais]. É também aplicável em diferentes escalas (grandes proprietários industriais e pequenos proprietários) e intensidades (plantações de eucalipto ou pinheiro e montados de sobro ou azinho).

Depois de analisar os critérios internacionais para SLIMF - *Small and Low Intensity Managed Forest* (em Português, Áreas Florestais de pequena dimensão e de baixa intensidade de gestão) e os Critérios e abordagem Espanhóis, o Grupo de Partes Interessadas (GPI) definiu os seguintes critérios para Portugal:

Áreas Florestais	Critério
De pequena dimensão	Áreas inferiores a 100 hectares
Baixa Intensidade de Gestão	Áreas onde:  - a taxa de colheita é inferior a <b>20%</b> do Acréscimo Médio Anual (AMA) dentro da área total de produção florestal da Unidade de Gestão Florestal  <b>E</b>  - o volume de aproveitamento anual da área total de produção florestal da unidade de gestão florestal é inferior a 5.000 metros <sup>3</sup> <i>Nota explicativa: O limite de 5.000 m<sup>3</sup> deve ser considerado como a média dos cinco anos (período de validade do certificado).</i>

Tabela 1: Critérios de elegibilidade SLIMF para Portugal

As Unidades de Gestão Florestal em que os produtos florestais não lenhosos (PFNL) são a principal produção devem ser consideradas como SLIMF de baixa intensidade de gestão.

No caso da Unidade de Gestão Florestal incluir outros produtos lenhosos (p.e. madeira), a Tabela 1 deverá ser utilizada.

#### Avaliação das Unidades de Gestão Florestal (UGF) classificadas como SLIMF

Para facilitar o acesso à certificação das áreas florestais de pequena dimensão ou de baixa intensidade (áreas SLIMF), o Grupo de Partes Interessadas definiu indicadores específicos. Em alguns casos, esses indicadores reduzem a carga de documentação ou os estudos obrigatórios (por exemplo, Indicador 6.1.1). Noutros casos, alguns dos indicadores simplesmente não se aplicam (por exemplo, Indicador 4.1.4) ou apenas se aplicam a uma das categorias (por exemplo, o Indicador SLIMF 6.2.3 tem um conteúdo alternativo para uma UGF de pequena dimensão).

Em relação a **Grupos SLIMF**, o Grupo de Partes Interessadas definiu os critérios de elegibilidade SLIMF devem ser cumpridos por todos os membros do Grupo, não havendo limite para a dimensão do grupo.

#### Avaliação de Grupos de Certificação classificados como Mistos (SLIMF e não SLIMF)

- Num Grupo Misto, em que alguns dos seus Membros são elegíveis para serem considerados como SLIMF, deve ser feita uma avaliação normal. No entanto, o Grupo pode definir internamente procedimentos simplificados para esses Membros.
- Num Grupo SLIMF, em que existe a possibilidade de, no futuro, alguns dos seus Membros não serem elegíveis como SLIMF, deverá realizar-se uma avaliação SLIMF. O Grupo pode beneficiar dos procedimentos de avaliação simplificados, até que um Membro não SLIMF se junte ao Grupo. A partir desse momento, a avaliação será realizada como uma avaliação normal.

### 3.2 DESENVOLVIMENTO DE REFERENCIAIS NORMATIVOS

Antes do Processo de Desenvolvimento da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal ter sido iniciado em 2007, já existia experiência de atividades de desenvolvimento de referenciais normativos de âmbito florestal. O modelo existente funcionava bastante bem, pelo que foi também o adoptado pelo FSC: entidades particulares ou colectivas participavam regularmente e de forma voluntária nas sessões técnicas promovidas, sendo todos os custos relacionados com essa participação suportados pelos próprios ou pelas suas entidades empregadoras. As salas de reuniões e equipamentos (como computadores ou projetores) foram sendo disponibilizados ao longo de todo este processo por diversas entidades, em diferentes alturas e em vários locais de Portugal, sem qualquer encargo para o FSC Portugal.

As primeiras iniciativas de Certificação da Gestão Florestal iniciaram-se em 2002 e, em menos de três anos, já existiam duas versões de duas normas genéricas (*Soil Association/Woodmark* e a *Rainforest Alliance/Smartwood*).

As normas genéricas desenvolvidas pela *Soil Association* e *Rainforest Alliance*; a Norma FSC de Gestão Florestal para Espanha (já aprovada no momento) e toda a experiência nacional relacionada com os temas de Gestão Florestal Sustentável e Certificação Florestal obtida no processo de desenvolvimento da Norma Nacional (mais tarde aprovada pelo PEFC) foram as principais fontes de informação na definição de indicadores para as discussões técnicas do FSC.

A razão de não se adoptar qualquer dos indicadores já definidos foi o entendimento geral de que seria mais adequado promover uma abordagem nacional e um processo formal de desenvolvimento da Norma FSC, tendo também sido reconhecida a importância de criar um fórum apropriado, de âmbito nacional, para a interpretação local dos P&C do FSC, assegurando assim uma adequada transferência de conhecimentos para os gestores florestais, futuros auditores, consultores, ONG, etc.

Verificavam-se também algumas diferenças significativas entre as duas normas genéricas existentes, que, com este processo, poderiam ser harmonizadas, bem como com a Norma FSC Espanhola (por exemplo, a lei Portuguesa para a cortiça e a resina é mais exigente do que os indicadores apresentados pela Norma FSC espanhola).

O anúncio formal sobre o início do processo de desenvolvimento da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal foi feito em Dezembro de 2006, durante o primeiro Fórum FSC,

Para o evento, foram enviados convites para mais de 1.300 entidades / particulares com o objetivo de envolver o maior número de Partes Interessadas do Sector Florestal nacional. O Fórum FSC teve mais de 200 participantes entre representantes da Produção e Indústria Florestal, ONG, I&D, Entidades Certificadoras, etc. As intervenções focaram-se em explicar o que era o FSC, apresentando também o Plano de Acção elaborado pela WWF sobre a implementação do FSC em Portugal. Foi ainda apresentado o Regulamento de participação no processo de desenvolvimento da Norma FSC e distribuíram-se os formulários de inscrição. O Director Executivo do FSC Internacional, Heiko Liedeker, esteve presente, formalizando assim o lançamento do FSC em Portugal.

Foi largamente salientado que qualquer Partes Interessadas era (e é) livre de participar no processo de desenvolvimento da Norma FSC, sendo a única exigência o registo no Grupo de Interessadas (GPI).

#### 2007

Durante 2007 realizaram-se várias sessões técnicas, estruturadas de acordo com os temas dos P&C do FSC

- a) Glossário de Termos
- b) Princípio 1 e 2
- c) Princípio 4
- d) Princípio 6
- e) Princípio 5
- f) Princípio 7
- g) Princípio 8
- h) Princípio 9
- i) Princípio 10
- j) Indicadores de Cortiça
- k) SLIMF

Todas as sessões foram organizadas da mesma forma. A Directora de Certificação da WWF (mais tarde constituída como Pessoa de Contacto FSC para Portugal) preparava uma proposta de indicadores baseada nas normas genéricas existentes, na Norma FSC para Espanha e outros documentos relevantes fornecidos pelo FSC IC. Os indicadores propostos eram distribuídos antes da reunião (1-2 semanas) e o conjunto final dos indicadores era aprovado presencialmente durante a sessão técnica. Sempre que uma das Partes Interessadas não podia estar presente, enviava os comentários por correio electrónico e os mesmos eram apresentados durante a reunião. Nesse ano, ao todo, realizaram-se 20 sessões.

A primeira versão da Norma FSC ficou pronta em Dezembro de 2007, tendo sido enviada para consulta pública.

O processo de consulta pública incluiu a distribuição por correio electrónico a todas as Partes Interessadas registadas (Grupo de Partes Interessadas), tendo a primeira versão da Norma FSC sido disponibilizada no *website* ([www.fscportugal.org](http://www.fscportugal.org)) no princípio de Dezembro. A consulta pública durou cerca de dois meses e meio, tendo terminado em Fevereiro de 2008. Não foram recebidos comentários.

## 2008 E 2009

O segundo Fórum FSC realizou-se em Fevereiro de 2008. No dia seguinte ao Fórum, foi promovida uma reunião alargada para discussão da primeira versão da Norma FSC para Portugal. Esta reunião foi organizada num formato especial: formaram-se seis grupos de trabalho com os participantes distribuídos equitativamente pelas três Câmaras. Cada grupo de trabalho dispunha de um coordenador e o objectivo era rever em paralelo a versão 1.0 da Norma FSC para Portugal. As conclusões foram positivas e bastante semelhantes entre os seis grupos, tendo os resultados de cada grupo sido publicamente apresentados na tarde do segundo dia.

A Versão 1.0 foi assim aprovada por unanimidade, tendo sido efectuadas algumas alterações, principalmente de redação e clarificação da linguagem, propostas de fusão de indicadores e inclusão de alguns novos.

O processo de desenvolvimento da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal continuou durante 2008. Foram introduzidas as alterações propostas no II Fórum e debatidos dois novos temas, importantes para o contexto florestal nacional: a Caça e a Pinha. As sessões técnicas realizaram-se de forma semelhante ao ano anterior, tendo no total sido dinamizadas 14 reuniões.

Em Agosto de 2008 concluiu-se a Versão 2.0 da Norma, que foi enviada novamente enviada para consulta pública. Em paralelo, iniciou-se o período de testes da Norma, que se veio a estender ao longo do primeiro trimestre de 2009, para garantir o cumprimento com os requisitos do FSC IC.

Os testes de campo foram assegurados por uma das Entidades certificadoras a operar em Portugal – Sativa, o representante nacional da *Soil Association/Woodmark*. A Sativa usou todas as pré-auditorias, avaliações e auditorias de acompanhamento normais entre Setembro de 2008 e Junho de 2009, a fim de testar a Versão 2.0 da Norma FSC para Portugal, assegurando que os testes incluindo os diferentes contextos possíveis (proprietários industriais, pequenos proprietários, grupos de certificação, plantações de pinheiros e eucaliptos, áreas de montado de sobre, etc.), sem qualquer encargo para o FSC Portugal.

Tipo de Floresta	Data do teste	Localização geográfica	EC	Equipa Auditora
Vários locais. Plantação em larga escala de eucalipto e cortiça. Madeira e PFNL	Novembro 2008	Norte	SATIVA/ <i>Soil Association</i>	Vanessa Linforth, Isabel Ramos, Lennart Holm, Joana Cruz e Jorge Cunha
Grupo. Plantação em regime de minifúndio. Várias espécies. Madeira	Novembro 2008	Centro	SATIVA/ <i>Soil Association</i>	Vanessa Linforth, Isabel Ramos
Vários locais. Plantação em larga escala de eucalipto. Madeira e PFNL	Março 2009	Norte	SATIVA/ <i>Soil Association</i>	Vanessa Linforth, Isabel Ramos e Joana Cruz
Grupo. Floresta mista de larga escala. Madeira e PFNL	Abril 2009	Sul	SATIVA/ <i>Soil Association</i>	Vanessa Linforth, Isabel Ramos e Raquel Martinho
Grupo. Floresta mista de larga escala. Madeira e PFNL	Mai 2009	Sul	SATIVA/ <i>Soil Association</i>	Vanessa Linforth, Isabel Ramos
Grupo. Plantação em regime de minifúndio. Várias espécies. Madeira	Setembro 2009	Centro	SATIVA/ <i>Soil Association</i>	Vanessa Linforth, Isabel Ramos

Tipo de Floresta	Data do teste	Localização geográfica	EC	Equipa Auditora
Grupo. Floresta mista de larga escala. Madeira e PFNL	Setembro 2009	Centro	SATIVA/ <i>Soil Association</i>	Vanessa Linforth, Isabel Ramos

Infelizmente não foi possível testar os indicadores para áreas com Caça e foi decidido retirar os indicadores do âmbito. Os resultados dos testes de campo e os comentários da Sativa à Versão 2.0 da Norma FSC para Portugal foram apresentados em 3 sessões públicas (Porto – Norte, Penela – Centro, Lisboa – Sul) durante o mês de Julho de 2009 e distribuídos por correio electrónico a todas as Partes Interessadas para análise e comentários.

Os comentários à Versão 2.0 e os resultados dos teste de campo foram ainda debatidos com Partes Interessadas em duas Reuniões Finais alargadas, uma em Novembro de 2009 e a segunda em Janeiro de 2010 (a segunda tinha sido planeada para Dezembro, mas os Serviços Florestais Nacionais solicitaram mais tempo para envio dos seus comentários, os quais acabaram por nunca serem recebidos).

Durante os anos de 2008 e 2009, realizaram-se em paralelo com os trabalhos de elaboração da Norma FSC de Gestão Florestal, os trabalhos de interpretação nacional das Florestas de Alto Valor de Conservação, que posteriormente foram incorporados na Norma e os trabalhos de análise de risco para efeitos de Madeira Controlada. Em ambos os casos, a primeira versão de cada um dos documentos foi enviada para Consulta Pública.

## 2010

A versão final que incluía as conclusões das duas últimas reuniões alargadas foi enviada por correio electrónico a todas as Partes Interessadas (Grupo de Partes Interessadas) e disponibilizada no *website* do FSC Portugal, antes da sua aprovação oficial em Assembleia Geral da AGFR, a qual sendo uma organização com um número de câmaras equilibrado, permitiu satisfazer os requisitos do FSC. A Versão Final foi aprovada em 1 de Abril de 2010 e enviada para ser traduzida para Inglês, uma vez que o Português não é uma das línguas oficiais do FSC.

Foi finalmente enviada para acreditação em Julho de 2010.

Em Setembro desse ano, foi possível obter uma análise preliminar e não oficial por parte do FSC Internacional à Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal. A Direcção do FSC Portugal foi informada dessa análise e distribuiu um resumo dos comentários preliminares ao Grupo de Partes Interessadas.

Ainda em 2010, Dezembro, Portugal foi informado que não devia esperar por um relatório oficial, uma vez que o FSC Internacional estava a implementar alterações muito significativas na metodologia de aprovação de Normas Nacionais e era preferível ir avançando com os trabalhos de revisão/correção propostos oralmente.

## 2011

Dando cumprimento ao pedido do FSC, foram dinamizadas, em finais de Janeiro e novamente no princípio de Fevereiro, duas reuniões nacionais em de âmbito alargado e uma segunda versão final, já incluindo as melhorias propostas, foi enviada ao FSC.

Durante o primeiro semestre de 2011, diversas comunicações via correio electrónico e *skype* foram realizadas entre FSC Portugal e FSC Internacional com o objetivo de clarificar algumas questões e evidenciar que todos os requisitos do FSC tinham sido tidos em consideração durante o processo de desenvolvimento da Norma, sendo que o conteúdo da mesma reflectia precisamente isso.

Com a constituição da *Policy and Standard Committee* e a definição de um procedimento e uma metodologia claros para a acreditação de Normas Nacionais, vários pedidos adicionais foram feitos ao longo do segundo semestre de 2011.

## 2012

A Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal foi apresentada à *Policy and Standard Committee* numa reunião realizada em Abril de 2012, tendo sido tomada uma decisão oficial – a Norma foi condicionalmente aprovada.

Com o intuito de responder às pré-condições identificadas pela *Policy and Standard Committee*, foram novamente dinamizadas duas reuniões alargadas em Junho desse ano. A aprovação definitiva foi recebida em Setembro de 2012, tendo ficado dia 1 de Janeiro como data efectiva para entrada em vigor da nova norma.

Ainda em 2012, no último trimestre, o FSC Portugal envolveu o Grupo de Partes Interessadas na tradução de Inglês para Português da versão aprovada da Norma FSC para Portugal, assegurando assim um entendimento nacional das alterações propostas.

### 3.3 PROCESSO DE REVISÃO

Nos processos obrigatórios ou voluntários da Norma recém-acreditada, a Direcção do FSC Portugal decidiu manter o modelo utilizada até agora, por considerar que promove uma participação adequada das Partes Interessadas relevantes do Sector Florestal nacional.

Já em 2013 iniciar-se-ão os trabalhos de adaptação da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal recém-acreditada aos novos Princípios e Critérios do FSC (V5.0). Realizar-se-ão reuniões mensais, uma por cada Princípio, com uma reunião final no último trimestre do ano.

### 3.4 REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA

Os documentos indicados abaixo foram usados como referência e / ou como base de trabalho durante o desenvolvimento da Norma FSC de Gestão Florestal em Portugal.

- 1) Documentos FSC:
  - a. FSC-STD-01-001 *FSC Principles and Criteria for Forest Stewardship*
  - b. FSC-STD-01-002 *Glossary of Terms*
  - c. FSC-STD-01-003 *SLIMF's*
  - d. FSC-STD-60-006 *Process Requirements for the development and maintenance of National Forest Stewardship Standards*
  - e. FSC-STD-60-002 *Structure and Content of National Forest Stewardship Standards*
  - f. FSC-GUI-60-004 *FSC Forest Stewardship Standards: structure, content and suggested indicators*
  - g. FSC-GUI-60-100 *Guidance on interpretation of the FSC Principles and Criteria taking account of the scale and intensity of forest management*
- 2) Outros Documentos:
  - a. FSC Espanha: *Estándares Españoles de Gestión Florestal para la Certificación FSC*
  - b. *Rainforest Alliance/SmartWood* Directrizes Interinas para a Avaliação da Gestão Florestal em Portugal (Versão II - Fevereiro de 2006)
  - c. Norma Genérica *Woodmark*
  - d. AD-33-PT-03\_SGS *Qualifor Forest Management Standard for Portugal*
  - e. FSC Reino Unido *Principles and Criteria Ordered Version (Standard effective: 1<sup>st</sup> November 2006)*

## PRINCÍPIO #1: OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E AOS PRINCÍPIOS DO FSC

A gestão florestal deve respeitar toda a legislação aplicável ao País onde é desenvolvida, os tratados e acordos internacionais dos quais o País é signatário e ainda cumprir os Princípios e Critérios do FSC.

Critério 1.1 A gestão florestal deve respeitar todas as leis nacionais e locais, bem como requisitos administrativos.		NP 4406
		4.1 e 4.2.3
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1.1.1	A organização gestora da área florestal deve demonstrar conhecimento dos requisitos legais aplicáveis.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos);</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
1.1.2	A organização gestora da área florestal deve evidenciar o cumprimento integral da legislação e regulamentos aplicáveis.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos);</li> <li>• Registos (p.e. Modelo1360, contrato de serviços, caso modalidade externa, qualificação do responsável interno, relatório anual de segurança, apólice de seguros, manifestos de corte, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo entidades reguladoras).</li> </ul>
1.1.3	Caso tenham sido identificadas, pela organização ou por terceiros, não-conformidades relacionadas com requisitos legais ou regulamentares, nos últimos cinco anos, estas deverão ter sido documentadas e prontamente corrigidas pela organização, após o que uma acção efectiva deve ter sido tomada, de acordo com a legislação aplicável, para prevenir sua repetição.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo entidades reguladoras).</li> </ul>
1.1.4	<p>Todos os trabalhadores, inclusive os sub-contratados, devem demonstrar conhecimento prático de códigos de boas práticas, orientações operacionais e outras normas ou acordos relevantes para as suas responsabilidades.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de entrega e/ formação sobre os códigos, guias ou normas, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

Critério 1.2 Devem ser pagos todos os encargos aplicáveis e legalmente exigidos, como sejam licenciamentos, honorários, taxas e outros custos.		NP 4406
		4.1 e 4.2.3
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1.2.1	A organização gestora da área florestal deve evidenciar que todos os encargos legais aplicáveis foram identificados e encontram-se pagos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de identificação, registos de pagamento, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo entidades reguladoras).</li> </ul>
1.2.2	No caso de existirem pagamentos pendentes, a organização gestora da área florestal deve ter acordado os prazos da liquidação dos mesmos com a entidade competente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de pagamento);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo entidades reguladoras).</li> </ul>

Critério 1.3 Nos países signatários devem ser respeitadas todas as orientações de acordos internacionais como o CITES (Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção), convenções da OIT (Organização Internacional de Trabalho), o ITTA (Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais) e a Convenção sobre Diversidade Biológica.		NP 4406
		4.1 e 4.2.3
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1.3.1	<p>A organização gestora da área florestal deve ter conhecimento e cumprir com as obrigações aplicáveis dos acordos internacionais, em que Portugal seja signatário, mesmo que ainda não tenham sido transpostas para a legislação nacional.</p> <p><i>Nota Interpretativa: As sete convenções designadas pela Organização Internacional de Trabalho como convenções-chave, Convenções n.os 87, 98, 29, 105, 100, 101 e 138, foram todas ratificadas por Portugal e encontram-se transpostas para o Direito Nacional. Os acordos internacionais transpostos para a legislação nacional são cumpridos através do 1.1.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo entidades reguladoras).</li> </ul>
1.3.2	<p>A organização gestora da área florestal deve listar todas as espécies identificadas no CITES que ocorram localmente.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registo (p.e. lista de espécies, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo entidades reguladoras).</li> </ul>

<b>Critério 1.4 Os conflitos entre leis, regulamentos e os Princípios e Critérios do FSC devem ser avaliados para efeitos de certificação, caso a caso, pelas entidades certificadoras e as partes envolvidas ou afectadas.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
1.4.1	<p>A organização gestora da área florestal deve identificar e justificar os conflitos entre leis, regulamentos e os Princípios e Critérios do FSC, e apresentá-los à Entidade Certificadora.</p> <p><i>Nota Interpretativa: No caso de terem sido identificados conflitos, a Entidade Certificadora deve levar a cabo uma análise do conflito, envolvendo a organização gestora da área florestal, entidades reguladoras e outras Partes Interessadas.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
1.4.2	<p>A organização gestora da área florestal deve documentar os resultados das tentativas feitas para resolução de eventuais conflitos, incluindo evidências escritas, emitidas pelo Governo, Entidades Certificadoras ou Escritórios Nacionais do FSC, de interpretações formais, aprovações, denominações, autorizações, excepções/isenções dos requisitos, que possam permitir a resolução do conflito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. evidências escritas de interpretações formais, aprovações, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo entidades reguladoras).</li> </ul>

<b>Critério 1.5 As áreas sob gestão florestal devem ser protegidas da exploração e ocupação ilegais e de outras actividades não autorizadas.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.4.1, 4.4.2 e 4.3.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
1.5.1	<p>A organização gestora da área florestal deve implementar um sistema de prevenção e monitorização de actividades ilegais ou não autorizadas.</p> <p><i>Nota: Ver também Indicador 6.2.6</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. registos de monitorização);</li> <li>• Inspeção de campo (sem evidências de actividades ilegais ou não autorizadas);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>



1.5.2	A organização gestora da área florestal deve manter um registo de todas as situações de exploração ilegal ou outras actividades não autorizadas que tenham sido detectadas na Unidade de Gestão Florestal, bem como das acções tomadas para controlo da actividade ilegal identificada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de comunicação, registos de implementação, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo (com evidências da implementação das medidas de controlo);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo entidades reguladoras).</li> </ul>
-------	---	--

<b>Critério 1.6 Os gestores florestais devem demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios do FSC.</b>		
		<b>NP 4406 4.1</b>
<b>INDICADORES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
1.6.1	A organização gestora da área florestal deve ter uma política assinada pela Gestão de Topo, disponível publicamente, que explicita o seu compromisso de longo prazo de adesão a práticas de gestão florestal consistentes com os Princípios e Critérios do FSC.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Política assinada pela Gestão de Topo;</li> <li>• Plano de gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. registos de comunicação).</li> </ul>
1.6.2	<p>A organização gestora da área florestal deve disponibilizar informações sobre todas as áreas florestais sobre as quais possui algum tipo de responsabilidade pela gestão [ver Política do FSC sobre Certificação Parcial (FSC-POL-20-002 <i>Partial Certification of Large Ownerships</i>)] e não existem evidências substanciais de que a gestão destas áreas conflitua com a Política de Associação do FSC (FSC-POL-01-004 <i>Policy for the Association of Organizations with FSC</i>).</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. listagem das áreas florestais incluídas e não incluídas no âmbito);</li> <li>• Inspeção de campo (incluindo eventualmente as áreas fora do âmbito);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

<p>1.6.3</p>	<p>A organização gestora da área florestal não implementará actividades directamente conflituosas com os Princípios e Critérios do FSC nas áreas florestais fora do âmbito da certificação.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Para efeitos de implementação deste indicador, entende-se por actividades conflituosas com os Princípios e Critérios do FSC as definidas na Política de Associação do FSC (FSC-POL-01-004 Policy for the Association of Organizations with FSC) e na Política do FSC sobre Certificação Parcial (FSC-POL-20-002 Partial Certification of Large Ownerships).</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. listagem das áreas florestais incluídas e não incluídas no âmbito);</li> <li>• Inspeção de campo (incluindo eventualmente as áreas fora do âmbito);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
--------------	--	--

## PRINCÍPIO #2: POSSE E DIREITOS DE USO E RESPONSABILIDADES

A posse e direitos de uso de longo prazo sobre a terra e os recursos florestais devem ser claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.

<b>Critério 2.1 Os direitos de uso florestal de longo prazo da terra devem ser claramente evidenciados (p.e. registos prediais, direitos consuetudinários ou contratos de arrendamento).</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>B.6.1</b> <b>4.2.2</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
2.1.1	A organização gestora da área florestal deve encontrar-se legalmente registada e explicitar perante a Entidade Certificadora o seu nome e estatuto legal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (registos de identificação p.e. Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número de Identificação de Pessoa Colectiva, Certidão actualizada de Registo Comercial, Estatutos e/ou Pacto Social, etc.).</li> </ul>
2.1.2	A organização gestora da área florestal deve demonstrar os direitos de uso de longo prazo dos recursos explorados.  <i>Nota: Ver também Indicador 1.6.1</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. registos prediais, contratos de arrendamento, contratos de utilização de recursos, cedência de comodato, cartografia etc.).</li> </ul>
2.1.3	A organização gestora da área florestal deve manter actualizadas e disponibilizar à Entidade Certificadora quaisquer alterações de posse e/ou direito de uso.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. registos de comunicação, habilitação de herdeiros, registos prediais, contratos de arrendamento, etc.).</li> </ul>

<b>Critério 2.2 As comunidades locais com direitos legais ou consuetudinários de posse ou uso devem manter controlo sobre as operações de gestão florestal, na extensão necessária para proteger os seus direitos ou recursos, a menos que deleguem esse controlo, de forma livre e consciente, em outras entidades.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>B.6.1</b> <b>4.2.2</b> <b>4.1 d) e 4.2.1</b> <b>4.2.4</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
2.2.1	A organização gestora da área florestal deve identificar e documentar os direitos legais e/ou consuetudinários das comunidades locais relativos à área abrangida pelo certificado.  <i>Nota: Ver também Indicador 4.4.1</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. registos de identificação das comunidades locais, registos de identificação dos direitos legais e/ou consuetudinários, cartografia);</li> <li>Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

2.2.2	A organização gestora da área florestal deve evidenciar que os direitos legais e/ou consuetudinários das comunidades locais foram respeitados no planeamento e execução das suas actividades de gestão florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades locais).</li> </ul>
2.2.3	<p>Quando as operações florestais ocorrem em áreas onde as comunidades locais possuem direitos legais e/ou consuetudinários de posse e/ou uso da terra, a organização gestora da área florestal deve demonstrar que as comunidades em causa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mantêm um controlo claro e directo sobre as operações florestais na extensão necessária para proteger os seus direitos ou recursos; OU</li> <li>• Delegaram esse controlo, dando o seu consentimento de forma livre e esclarecida, a outras entidades ou à organização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades locais).</li> </ul>

<b>Critério 2.3 Devem ser adoptados mecanismos adequados para a resolução de disputas sobre a posse da terra ou direitos de uso. As circunstâncias e o estado de qualquer disputa pendente serão explicitamente considerados nas auditorias. Disputas de magnitude substancial, envolvendo um número significativo de interesses, irão normalmente desqualificar uma organização de ser certificada.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>B.6.1</b> <b>4.2.2</b> <b>4.3.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
2.3.1	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar mecanismos adequados para a identificação e resolução de disputas relativas aos direitos de posse e/ou uso, incluindo contactos regulares com reconhecidos representantes das comunidades locais, devendo seguir os processos legais estabelecidos para o efeito, caso isso se torne necessário.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
2.3.2	Caso existam evidências de disputas de magnitude substancial envolvendo um número significativo de interesses sobre os direitos de posse e/ou uso da terra por resolver, estas irão normalmente desqualificar a organização gestora da área florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

2.3.3	<p>Os procedimentos de resolução de disputas devem referir que, onde a posse e/ou direitos de uso da comunidade possa ser comprometida, as operações florestais que são, ou podem ser, a causa directa da disputa não devem ser iniciadas ou serão suspensas até que a mesma se encontre resolvida.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li><li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li><li>• Consulta às Partes Interessadas.</li></ul>
-------	---	---

### **PRINCÍPIO #3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS**

*Os direitos legais e consuetudinários das comunidades indígenas e comunidades tradicionais de possuir, usar e gerir as suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados.*

3.1 Os povos indígenas devem controlar as actividades de gestão florestal existentes nas suas terras e territórios, a menos que deleguem esse controlo, de forma livre e consciente, a outras entidades.

3.2 A gestão florestal não pode ameaçar ou diminuir, directa ou indirectamente, os recursos ou direitos de posse dos povos indígenas.

3.3 Os locais de especial significado cultural, ecológico, económico ou religioso para as comunidades indígenas devem ser claramente identificados em cooperação com estes povos, reconhecidos e protegidos pela organização responsável pela unidade de gestão florestal.

3.4 Os povos indígenas devem ser compensados, de forma justa, pela utilização de seus conhecimentos tradicionais em relação ao uso de espécies florestais ou de sistemas de gestão aplicados às operações florestais. Essa compensação deverá ser formalmente acordada, de forma livre e com o devido conhecimento e consentimento desses povos, antes do início das actividades florestais.

**NÃO APLICÁVEL A PORTUGAL**

#### PRINCÍPIO #4: RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES

As operações de gestão florestal devem manter ou potenciar o bem-estar social e económico, a longo prazo, dos trabalhadores florestais e comunidades locais.

Critério 4.1 Devem ser dadas, às comunidades inseridas ou adjacentes às áreas florestais sob gestão, oportunidades de emprego, formação e outros serviços.		NP 4406
		B.6.3 4.2.2 4.3.1
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
4.1.1	Os trabalhadores de comunidades locais devem ter igualdade de oportunidade no que diz respeito ao emprego, contratação de serviço e outras actividades económicas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. critérios de contratação de serviços, critérios de recrutamento, evidência de contratação de trabalhadores locais ou subcontratação de empreiteiros locais, anúncios em publicações locais, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades/agentes locais).</li> </ul>
4.1.2	Os contratos laborais e de contratação de serviços devem ser concedidos através de processos, preferencialmente documentados, baseados em critérios claros.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos de contratação, etc.);</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo empreiteiros/prestadores de serviços locais).</li> </ul>
4.1.3	Os resultados dos processos de contratação laboral e de serviços devem estar disponíveis a todos os intervenientes, quando solicitados e respeitando o sigilo comercial.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (evidências de comunicação, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo empreiteiros/prestadores de serviços locais).</li> </ul>
4.1.4	<p>A organização gestora da área florestal deverá evidenciar os esforços desenvolvidos para proporcionar serviços de suporte às comunidades locais, nomeadamente os relacionados com formação, actividades culturais, desportivas ou de lazer.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (protocolos, cartas, doações, acções de formação, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo comunidades locais).</li> </ul>

Critério 4.2 A gestão florestal deve alcançar ou exceder a legislação e regulamentação aplicáveis relacionadas com a saúde e segurança dos empregados e seus familiares.		NP 4406 4.1 e 4.2.3 4.3.2 4.3.6 e 4.3.7
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
4.2.1	A organização gestora da área florestal deve ter os seus serviços de higiene, saúde e segurança organizados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. Modelo1360, contrato de serviços, caso modalidade externa, qualificação do responsável interno, relatório anual de segurança, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo as entidades reguladoras).</li> </ul>
4.2.2	Todos os trabalhadores próprios e subcontratados devem ter formação relevante em higiene, saúde e segurança na sua função.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de formação, Ficha de aptidão profissional, etc.);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
4.2.3	Todas as ferramentas, máquinas, substâncias e equipamentos devem estar em condições seguras de utilização.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, Directiva Máquinas);</li> <li>• Registos (p.e. registos de manutenção, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
4.2.4	A organização gestora da área florestal deve assegurar a correcta utilização dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI) por parte dos trabalhadores próprios e subcontratados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. lista de EPI exigidos por função, registos incumprimento, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
4.2.5	Devem ser implementadas orientações específicas para situações de emergência, de forma a prevenir a sua ocorrência e minimizar os danos causados à saúde e segurança humanas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
4.2.6	Devem ser avaliadas as causas e identificadas as eventuais medidas correctivas dos acidentes ocorridos com trabalhadores (próprios e subcontratados) na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de acidentes, Relatório de acidente de trabalho, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo (p.e. evidência da implementação das medidas preventivas).</li> </ul>



4.2.7	A organização gestora da área florestal deve promover o cumprimento das obrigações sociais e laborais, para todos os trabalhadores que actuem na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (registos de evidências de cumprimento p.e. contratos de prestação de serviços, pré-requisitos de adjudicação, relatórios da segurança social);</li> <li>Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal (incluindo as empresas prestadoras de serviço).</li> </ul>
-------	---	---

<b>Critério 4.3 Devem ser garantidos os direitos dos trabalhadores se organizarem e negociarem voluntariamente com os seus empregadores, conforme descrito nas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.1 e 4.2.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
4.3.1	A organização gestora da área florestal permite, sem qualquer constrangimento, que os trabalhadores se organizem sindicalmente em cumprimento das Convenções 87 e 98.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
4.3.2	A organização gestora da área florestal deve informar e consultar os trabalhadores na tomada de decisões, quando estas afectam directamente os seus termos e condições de trabalho e direitos sociais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (p.e. actas de reuniões, etc.);</li> <li>Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<b>Critério 4.4 O planeamento e execução das actividades de gestão florestal devem incorporar os resultados das avaliações de impacte social. Devem ser mantidos processos de consulta com as pessoas e grupos (tanto mulheres como homens) directamente afectados pelas actividades de gestão florestal.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.1</b>
		<b>4.2.4</b>
		<b>4.3.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
4.4.1	A organização gestora da área florestal deve manter uma lista actualizada de pessoas e grupos directamente afectados pelas actividades de gestão florestal.  <i>Nota: Ver também Indicador 2.2.1</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. lista de pessoas e grupos);</li> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

4.4.2	A organização gestora da área florestal deve definir, documentar e implementar um sistema que permita identificar e avaliar previamente os impactes sociais potenciais das actividades realizadas na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
4.4.3	A organização gestora da área florestal deve levar a cabo uma consulta regular às pessoas e grupos directamente afectados, sobre os impactes sociais das actividades florestais realizadas na Unidade de Gestão Florestal.  <i>Nota Interpretativa: Sempre que a organização gestora da área florestal não possuir conhecimento adequado, pode envolver especialistas, organizações não governamentais e entidades reguladoras.</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos de consulta (p.e. actas de reuniões, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo as pessoas e grupos identificados).</li> </ul>
4.4.4	A organização gestora da área florestal deve demonstrar o modo como os resultados da avaliação de impactes sociais das operações florestais são tidos em consideração nas decisões de gestão e planeamento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. relatórios de avaliação dos impactes sociais; actas de reunião, etc.)</li> </ul>
4.4.5	No caso de impactes significativos, devem ser definidas e implementadas medidas mitigadoras.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo as pessoas e grupos identificados).</li> </ul>

<b>Critério 4.5 Devem ser adoptados mecanismos apropriados para a resolução de reclamações e para proporcionar compensação adequada no caso de perdas ou danos que afectem os direitos legais ou consuetudinários, a propriedade, os recursos ou o modo de vida das comunidades locais. Devem ser tomadas medidas para evitar tais perdas e danos.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.1 d)</b>
		<b>4.3.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
4.5.1	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar um mecanismo para a resolução de reclamações, que: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclua a avaliação da causa da reclamação e de eventuais perdas ou danos ocorridos; e</li> <li>• preveja medidas para evitar a sua repetição.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

4.5.2	No caso de perdas ou danos que afectem as comunidades locais, a resolução das reclamações deve possibilitar compensações justas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
4.5.3	<p>No caso de disputas não resolvidas, a organização deve evidenciar que seguiu (ou está a seguir) o seu processo de resolução de disputas num esforço honesto, correcto e leal de resolução da mesma.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

## PRINCÍPIO #5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA

As operações de gestão florestal devem incentivar o uso eficiente dos múltiplos produtos e serviços da floresta, de forma a assegurar a viabilidade económica e uma ampla gama de benefícios ambientais e sociais.

<b>Critério 5.1 A gestão florestal deve esforçar-se no sentido de assegurar a viabilidade económica, ao mesmo tempo que considera todos os custos de produção de ordem ambiental, social e operacional, e garante os investimentos necessários para manter a produtividade ecológica da floresta.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.4</b> <b>B.3.1</b> <b>B.3.2</b> <b>B.6.2</b>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
5.1.1	A organização gestora da área florestal deve dispor de um orçamento anual, que evidencie custos, investimentos e rendimentos esperados.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, etc.).</li> </ul>
5.1.2	O orçamento deve ser baseado em projecções credíveis da produção e do valor dos produtos ou serviços.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, etc.)</li> </ul>
5.1.3	O planeamento, e respectiva orçamentação, das operações florestais deve: <ul style="list-style-type: none"> <li>tomar em consideração os impactes ambientais, sociais e económicos das operações propostas; e</li> <li>assegurar os investimentos necessários para manter o valor ecológico e produtivo da Unidade de Gestão Florestal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (p.e. orçamento, custos sociais e ambientais, etc.).</li> </ul>
5.1.4	Deverá existir um plano financeiro que estime os custos e as receitas esperados com a implementação do plano de gestão florestal (incluindo os compromissos sociais e ambientais), pelo menos para o período dos cinco anos seguintes.  <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (p.e. orçamentos, revisão orçamental, custos, receitas, vendas, inventário, fontes de informação, custos sociais e ambientais, etc.).</li> </ul>

<b>Critério 5.2 As actividades de gestão florestal e comercialização devem promover a optimização do uso e o processamento local dos múltiplos produtos da floresta.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.4 4.3.6 B.3.1 e B.3.2</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
5.2.1	A organização gestora da área florestal deve avaliar o uso actual e potencial dos múltiplos produtos da Unidade de Gestão Florestal (p.e. madeira, caça, cortiça, resina, cogumelos, pastagens, etc.).  <i>Nota: Ver também Indicador 5.4.1</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
5.2.2	A organização gestora da área florestal deve avaliar a possibilidade do processamento e/ou venda dos seus produtos florestais, incluindo os Produtos Florestais Não Lenhosos e os sobrantes de exploração, a entidades locais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de divulgação, etc.)</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

<b>Critério 5.3 A gestão florestal deve minimizar os desperdícios associados às operações de exploração e de processamento 'in situ' e evitar danos a outros recursos florestais.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.3.6</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
5.3.1	A organização gestora da área florestal deve planear e executar eficientemente as operações de exploração e de processamento 'in situ' de forma a evitar, entre outros aspectos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desperdícios de madeira;</li> <li>• Quebra de toros;</li> <li>• Degradação da madeira e outros produtos florestais;</li> <li>• Danos aos recursos florestais</li> <li>• Método de extracção de árvore inteira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais, códigos, manuais ou guias de boas práticas, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

5.3.2	As áreas envolventes não devem ser danificadas devido a acessos descuidados ou por causa das actividades operacionais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
5.3.3	A colheita deve ser realizada em alturas do ano apropriadas, de forma a maximizar a eficácia de exploração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<b>Critério 5.4 A gestão florestal deve esforçar-se por fortalecer e diversificar a economia local, evitando a dependência de um único produto florestal.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.4</b>
		<b>B.3.1</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
5.4.1	<p>A organização gestora da área florestal deve procurar a melhor informação disponível sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a diversidade de potenciais produtos e serviços florestais, incluindo espécies menos usadas, Produtos Florestais Não Lenhosos e oportunidades de recreio/lazer; e</li> <li>• o contributo dos produtos e serviços florestais para a economia local.</li> </ul> <p>E incorporá-la no processo de planeamento da gestão florestal.</p> <p><i>Nota: Ver também Critério 5.2</i></p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. publicações/relatórios científicos, etc.);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas;</li> </ul>
5.4.2	<p>A organização gestora da área florestal deve avaliar a possibilidade de diversificar o conjunto de produtos e serviços explorados, considerando o Indicador anterior.</p> <p><i>Nota: Ver também Indicador 5.2.1</i></p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. relatórios de avaliação; actas de reuniões, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

5.4.3	<p>A organização gestora da área florestal deve avaliar a possibilidade de diversificar o conjunto de produtos e serviços explorados, considerando a diversidade de potenciais produtos e serviços florestais e o seu contributo para a economia local.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador APENAS se aplica a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
5.4.4	<p>A organização gestora da área florestal deve permitir o acesso das pessoas locais, desde que previamente autorizado, para colher produtos florestais para o seu próprio uso, e desde que essa situação não interfira com os objectivos ambientais, económicos e sociais de gestão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. pedidos ou autorizações de acesso, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

<b>Critério 5.5 As operações de gestão florestal devem reconhecer, manter e, quando apropriado, aumentar o valor de recursos e serviços florestais, tais como bacias hidrográficas e os recursos piscícolas.</b>		<b>NP 4406</b> <b>4.2.1</b> <b>B.4</b> <b>B.5</b>
<b>INDICADORES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
<p>5.5.1 A organização gestora da área florestal deve dispor de informação sobre os recursos e serviços florestais da Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Pode ser necessário compilar informação acerca da Unidade de Gestão Florestal e da área envolvente, caso os recursos e serviços desta possam ser influenciados ou influenciar, por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizações dos cursos de água permanentes;</li> <li>• Actividades de pesca comercial ou recreativa;</li> <li>• Aspectos de qualidade da paisagem;</li> <li>• Conservação do solo;</li> <li>• Actividades de recreio e lazer;</li> <li>• Actividades cinegéticas;</li> <li>• Valores naturais e patrimoniais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>	

5.5.2	A organização gestora da área florestal deve identificar os valores dos recursos e serviços florestais provavelmente presentes na Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (mapas, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
5.5.3	A organização gestora da área florestal deve manter, ou aumentar, os valores identificados no indicador anterior.  <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. mapas, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<b>Critério 5.6 A taxa de exploração dos recursos florestais não poderá exceder níveis que sejam permanentemente sustentados.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.4</b>
		<b>B.1.2</b>
		<b>B.3.1</b>
		<b>B.3.2</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
5.6.1	A organização gestora da área florestal deve definir as estimativas de produção para os vários recursos da Unidade de Gestão Florestal, com base na melhor informação disponível.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, resultados de inventário, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> </ul>
5.6.2	A taxa de extracção prevista e efectiva dos recursos florestais (incluindo PFNL) não deve comprometer o potencial produtivo da floresta ou o seu potencial para manter serviços ambientais ou sociais de médio e longo prazo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. publicações científicas, resultados de inventário, modelos de crescimento e produção, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>



5.6.3	<p>A organização gestora da área florestal deve manter registos claros, precisos e actualizados dos volumes comercializados de produtos florestais lenhosos e não lenhosos, tendo em conta o modelo comercial dos produtos florestais.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Em Portugal, alguns produtos florestais (por exemplo, pinhas, frutos (Arbutus unedo, etc.) podem ser comercializados com base no rendimento estimado / quantidades. Ver também o Critério 8.3, em particular o Indicador 8.3.4.</i></p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. manifestos de produção, publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, resultados de inventário, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> </ul>
-------	---	---

## PRINCÍPIO #6: IMPACTE AMBIENTAL

A gestão florestal deve conservar a diversidade biológica, e valores a ela associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo assim as funções ecológicas e a integridade das florestas.

<p><b>Critério 6.1 A avaliação dos impactes ambientais deverá ser concluída – de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal e à singularidade dos recursos afectados – e adequadamente integrada nos sistemas de gestão.</b></p> <p><b>As avaliações devem incluir considerações à escala da paisagem, bem como os impactes das unidades de processamento ‘in situ’.</b></p> <p><b>Os impactes ambientais devem ser avaliados antes do início das operações causadoras de perturbações ecológicas.</b></p>		<p>NP 4406</p> <p>4.2.1</p> <p>4.2.2</p> <p>4.2.4</p> <p>4.3.2</p>
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
<p>6.1.1L</p> <p>A organização gestora da área florestal deve definir, documentar e implementar um sistema que permita identificar e avaliar os impactes ambientais potenciais de todas as actividades realizadas na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa 1: Uma avaliação de impacte ambiental é um procedimento de gestão, que é seguido para recolher, organizar, analisar, interpretar e comunicar informações relevantes para a tomada de decisão. Este procedimento pode ser seguido para levar a cabo avaliações informais de actividades, tais como planeamento ou exploração florestal. O objectivo desta avaliação é minimizar impactes negativos, assegurar a conservação de elementos importantes e potenciar aspectos positivos da actividade.</i></p> <p><i>Nota Interpretativa 2: A avaliação dos impactes deve ser efectuada antes do início das operações causadoras de perturbações ecológicas, de forma adequada à escala das operações e vulnerabilidade do local.</i></p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>	
<p>6.1.1S</p> <p>A organização gestora da área florestal deve identificar e avaliar os impactes ambientais potenciais das actividades de gestão florestal realizadas na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações não SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>	

6.1.2	As avaliações de impactes ambientais à escala da paisagem devem considerar aspectos relativos ao ordenamento do território, aos impactes visuais e impactes cumulativos das operações florestais dentro da Unidade de Gestão Florestal e na sua envolvente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
6.1.3	As avaliações à escala local devem considerar impactes sobre o solo, a água, os habitats, a flora e a fauna.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. avaliações prévias; decisões; etc.);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.1.4	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar uma estratégia para gestão dos impactes ambientais significativos, baseada nos Princípios da Prevenção e Prevenção, bem como em medidas de mitigação e correcção.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo, incluindo operações em curso.</li> </ul>
6.1.5	A estratégia definida no indicador anterior, deve incluir a avaliação dos impactes causados pelas suas operações florestais realizadas no passado e, sempre que se justifique, a sua correcção.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo, incluindo operações em curso.</li> </ul>
6.1.6	As avaliações de impactes ambientais referidas nos Indicadores 6.1.1 L <del>e-S</del> e 6.1.2 definidos acima devem ser concluídas antes de serem iniciadas quaisquer actividades impactantes, devendo ainda incluir impactes potenciais relacionados com a extracção de produtos de origem florestal (p.e. selecção do equipamento, impacte da rede de transporte, etc.), tanto na Unidade de Gestão Florestal como nas áreas adjacentes.  <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. avaliações prévias; planos operacionais, registo de actividades realizadas, etc.);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo, incluindo operações em curso.</li> </ul>
6.1.7	As avaliações de impactes referidas nos Indicadores 6.1.1 L <del>e-S</del> e 6.1.2 definidos acima devem explicitamente considerar potenciais impactes nos Altos Valores de Conservação identificados na Unidade de Gestão Florestal.  <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. avaliações prévias; planos operacionais, registo de actividades realizadas, etc.);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo, incluindo operações em curso.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.2 Devem existir salvaguardas que protejam as espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção e seus habitats. Devem ser estabelecidas zonas de conservação e áreas de protecção, apropriadas à escala e à intensidade da gestão florestal e à singularidade dos recursos afectados.</b></p> <p><b>As actividades de caça, pesca, captura e recolha desadequadas devem ser controladas.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p> <p><b>4.2.1</b></p> <p><b>4.2.2</b></p> <p><b>4.2.4</b></p> <p><b>4.3.2</b></p> <p><b>B.4.2</b></p>
<b>INDICADORES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
<p>6.2.1</p> <p>A organização gestora da área florestal deve avaliar, com base na melhor informação disponível, a ocorrência provável de espécies ameaçadas e seus <i>habitats</i> (p.e. áreas de alimentação, de abrigo e reprodução) na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa 1: As espécies protegidas são abrangidas pelos instrumentos legais de conservação existentes no nosso país (Directiva Habitats, Directiva Aves, Convenções de Berna, Bona e CITES), devendo a sua identificação considerar, entre outros, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e o Relatório Nacional de Implementação da Directiva Habitats. A identificação de espécies ameaçadas deve considerar, sem se restringir, as 3 categorias de ameaça da IUCN: criticamente em perigo, em perigo e vulnerável, definidas para Portugal.</i></p> <p><i>Nota Interpretativa 2: Deve ser considerado o Livro Vermelho de Vertebrados de Portugal, assim como os endemismos, lusitanos e ibéricos.</i></p> <p><i>Nota Interpretativa 3: Se a organização gestora da área florestal não possuir internamente conhecimento adequado, pode envolver especialistas, organizações não governamentais e entidades reguladoras.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (registos de avaliação p.e. listagens de espécies, cartografia, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).</li> </ul>	
<p>6.2.2</p> <p>A organização gestora da área florestal deve, de forma apropriada à escala e à intensidade da gestão florestal e à singularidade dos recursos afectados, identificar e cartografar as zonas de conservação e áreas de protecção, sempre que a melhor informação disponível o permita.</p> <p><i>Nota Interpretativa: A delimitação das zonas de conservação e áreas de protecção é baseado no seu potencial para conservar as espécies e/ou habitats referidos no 6.2.1.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. cartografia, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).</li> </ul>	

6.2.3	<p>As zonas de conservação e áreas de protecção devem ser seleccionadas de forma a maximizar o seu contributo para a conservação da biodiversidade tendo em conta a sua dimensão (p.e. através da criação de corredores ecológicos, protecção de zonas húmidas ou da consolidação de áreas naturais). No seu conjunto, a dimensão e a localização das zonas de conservação e áreas de protecção, deve ser suficiente para garantir a presença continuada das espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção identificadas; proteger exemplos de ecossistemas em estado natural (ver também Critério 6.4), não representando menos de 10% da área total da Unidade de Gestão Florestal em avaliação.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> No caso de SLIMF de pequena dimensão, a área reservada para o efeito poderá ser inferior a 10%, desde que devidamente justificada em termos ambientais, económicos e sociais.</p> <p><i>Nota Interpretativa: As zonas de conservação e áreas de protecção não têm de ser necessariamente área florestada. Estas podem incluir zonas húmidas e espaços abertos, e podem ter uma função dupla (p.e. podem estar parcialmente localizados em áreas declivosas susceptíveis a erosão ou para protecção de recursos hídricos). No entanto, em todos os casos, a selecção global deve ser justificada com vista a maximizar a conservação da biodiversidade em toda a Unidade de Gestão Florestal.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. cartografia, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).</li> </ul>
6.2.4	<p>Pelo menos 5% da área da Unidade de Gestão Florestal em avaliação deve ser gerida de forma a manter ou restaurar as condições do ecossistema natural adequadas às características locais da Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Esta área deve fazer parte das zonas de conservação e áreas de protecção identificadas nos Indicadores anteriores.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. cartografia, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.2.5	<p>A organização gestora da área florestal deve, sempre que necessário, definir e implementar medidas de gestão para as espécies ameaçadas e seus <i>habitats</i> de ocorrência provável ou comprovada na Unidade de Gestão Florestal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (registos da implementação das medidas);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas).</li> </ul>

6.2.6	<p>A organização gestora da área florestal deve implementar um sistema de controlo das actividades de caça, pesca, captura e recolha desadequada de animais ou plantas, que facilite a actuação das entidades reguladoras.</p> <p><i>Nota: Ver também Indicador 1.5.1</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (registos da implementação das medidas p.e. registos de denúncias às autoridades competentes, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.2.7	<p>Não devem existir evidências de que a organização gestora da área florestal permite ou consente caça, pesca, captura ou recolha ilegais ou não autorizadas na Unidade de Gestão Florestal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.3 As funções e os valores ecológicos devem ser mantidos intactos, incrementados ou restaurados, incluindo:</b></p> <p>a) <b>Regeneração e sucessão florestal;</b></p> <p>b) <b>Diversidade genética, específica e de ecossistemas;</b></p> <p>c) <b>Ciclos naturais que afectem a produtividade do ecossistema florestal.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p> <p>4.2.1</p> <p>4.2.2</p> <p>4.2.4</p> <p>B.1.1</p> <p>B.1.3</p> <p>B.2</p> <p>B.4</p> <p>B.5</p>
<b>INDICADORES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
6.3.1	<p>A organização gestora da área florestal deve escolher e implementar modelos de silvicultura adequados à ecologia do espaço florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Considera-se que o conceito de ciclo natural está incluído na expressão 'ecologia' do espaço florestal utilizada no Indicador.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

6.3.2	<p>Regeneração e Sucessão:</p> <p>À excepção das plantações, nas áreas florestais geridas com o objectivo de produção, o modelo silvícola adoptado deve promover a regeneração natural, facto evidenciado, por exemplo, pela identificação e manutenção de sementões, pelo período de exploração, pelo delineamento e dimensão das áreas a corte e pela gestão de curto e longo prazo após a exploração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.3	<p>Regeneração e Sucessão:</p> <p>As justificações ecológicas e técnicas das prescrições de gestão devem estar documentadas e baseadas na recolha de dados ou estudos existentes sobre a ecologia da floresta e recursos em causa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.3.4	<p>Diversidade Específica e de Ecossistemas:</p> <p>A organização gestora da área florestal deve promover uma diversidade de talhões de diferentes tamanhos, formas, estratos, espécies e/ou idades, com o objectivo de manter ou melhorar o valor ecológico, cultural ou visual da Unidade de Gestão Florestal, em articulação com os restantes objectivos de gestão.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.5	<p>Diversidade Específica e de Ecossistemas:</p> <p>A organização gestora da área florestal deve, sempre que possível, assegurar a persistência das espécies florestais através da regeneração natural e justificar quando não o faz.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.6	<p>Ciclos Naturais:</p> <p>Quando não é possível a utilização da regeneração natural, a organização gestora da área florestal deve privilegiar as proveniências regionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. projecto de arborização, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

6.3.7	<p>Ciclos Naturais:</p> <p>A organização gestora da área florestal deve implementar medidas para conservar, melhorar ou restaurar a diversidade de habitats às diversas escalas (p.e. galerias ripícolas, afloramentos rochosos, zonas húmidas, charnecas, árvores longevas ou mortas, de pé ou caídas, etc.).</p> <p><i>Nota Interpretativa: No caso das árvores mortas deverá ser tido em consideração o grau de perigosidade de pragas ou doenças, de forma a não comprometer a sanidade do povoamento.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. lista de <i>habitats</i> identificados, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.8	<p>Ciclos Naturais:</p> <p>Na Unidade de Gestão Florestal, não devem ser utilizadas barreiras artificiais que impeçam a livre circulação da fauna silvestre, excepto em situações pontuais que o justifiquem (p.e. protecção da regeneração natural, cercas para gado, etc.).</p> <p><i>Nota Interpretativa: As barreiras artificiais mencionadas no Indicador referem-se a situações extremas relativamente ao tipo de cercas.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.9	<p>A preparação da estação e método de exploração devem ser definidos de forma a minimizar a erosão e a compactação do solo e maximizar a retenção de nutrientes no local.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.3.10	<p>Em áreas com elevado risco de incêndio ou de erosão, a organização gestora da área florestal deve estabelecer um mosaico de diferentes tipos de coberto compartimentando as áreas produtivas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>



Critério 6.4 As amostras representativas dos <u>ecossistemas</u> existentes dentro da paisagem devem ser protegidas no seu estado natural e cartografadas, de forma adequada à escala e à intensidade das operações e à singularidade dos recursos afectados.		NP 4406
		4.2.1 4.2.2 4.2.4 B.1.1 B.4.1
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
6.4.1	<p>A organização gestora da área florestal deve, de forma apropriada à escala e à intensidade da gestão florestal e à singularidade dos recursos afectados, identificar e cartografar os ecossistemas no seu estado natural presentes na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><i>Nota Interpretativa: A selecção das amostras representativas dos ecossistemas mencionados neste Indicador deve ser feita tendo em consideração a sua proximidade com o estado natural e utilizar, para além das fontes já indicadas no Indicador 6.2.1, outros instrumentos de ordenamento do território, como sejam os PDM e os PROF.</i></p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. lista de ecossistemas identificados, cartografia, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Consulta com Partes Interessadas (incluindo especialistas)</li> </ul>
6.4.2	<p>A organização gestora da área florestal deve especificar, no plano de gestão e/ou documentação associada, medidas de gestão para protecção, a longo prazo, das amostras representativas dos ecossistemas em estado natural, integradas nas áreas de conservação.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. registos de actividades realizadas, registos de monitorização, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.4.3	<p>Caso existam, as amostras representativas dos ecossistemas em estado natural devem ser protegidas.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações não SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. lista de ecossistemas identificados, cartografia, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

6.4.4	<p>As zonas de conservação e áreas de protecção definidas pela organização gestora da área florestal, que no mínimo cobrem 10% da área total da Unidade de Gestão Florestal, devem incluir amostras representativas dos ecossistemas no estado natural conforme identificadas no Indicador 6.4.1. Ver também Critério 6.2.</p> <p><b>Nota de Aplicabilidade:</b> No caso de SLIMF de pequena dimensão, a área reservada para este objectivo pode ser inferior a 10%, desde que devidamente justificado em termos ambientais, económicos e sociais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. lista de ecossistemas identificados, cartografia, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
-------	--	---

<p><b>Critério 6.5 Devem ser documentadas e implementadas orientações para:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>controlar a erosão;</b></li> <li>• <b>minimizar os danos durante a exploração florestal, a construção de caminhos e outras perturbações mecânicas; e</b></li> <li>• <b>proteger os recursos hídricos.</b></li> </ul>	<p><b>NP 4406</b></p> <p><b>4.3.6</b></p> <p><b>4.3.2</b></p> <p><b>B.5</b></p>
--	---

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
6.5.1	<p>A organização gestora da área florestal deverá dispor de procedimentos escritos suficientes para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• controlar a erosão;</li> <li>• minimizar danos aos recursos florestais durante a exploração florestal, construção de caminhos ou outras perturbações mecânicas;</li> <li>• proteger os recursos hídricos na Unidade de Gestão Florestal e evitar impactes negativos na água fora da Unidade de Gestão Florestal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.5.2	<p>A implementação dos procedimentos escritos deve ser evidenciada de forma clara e consistente ao nível operacional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.5.3	<p>No caso específico da protecção contra a erosão, deve minimizar-se a construção de caminhos em vales fechados, encostas escorregadias ou outras áreas instáveis, linhas de escorrência e margens de rios e ribeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

6.5.4	<p>No caso específico da protecção dos recursos hídricos, deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• minimizar-se o número de locais de travessia de linhas de água permanentes,</li> <li>• os caminhos devem ser afastados o mais possível das linhas de água permanentes,</li> <li>• os pontos de travessia devem ser desenhados de forma a não obstruir a passagem de peixes e a não destruir áreas identificadas como habitats naturais ou outras áreas com galerias ripícolas bem conservadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.5.5	<p>No caso específico da minimização dos danos provocados pelas operações de manutenção e exploração florestais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• as zonas de conservação e áreas de protecção devem ser identificadas antes do início de qualquer operação florestal;</li> <li>• deve ser considerada a possibilidade de definição de planos de corte faseados no espaço e tempo, tendo em consideração as características e dimensão da área em causa;</li> <li>• as máquinas de exploração não devem entrar em linhas de água, excepto nos locais assinalados;</li> <li>• os sobrantes de exploração não podem ser deixados nas linhas de água, nem nos caminhos;</li> <li>• a recheia deve ser interrompida quando o solo está saturado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos operacionais);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
6.5.6	<p>Os trabalhadores devem conhecer os impactes significativos das operações que executam e a forma de os prevenir ou mitigar.</p> <p><i>Nota: Ver também Indicador 7.3.2</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de formação);</li> <li>• Inspeção de campo;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.6 Os sistemas de devem promover o desenvolvimento e a adopção de métodos não químicos de baixo impacte ambiental para a gestão de pragas e esforçarem-se para evitar o uso de pesticidas químicos.</b></p> <p><b>São proibidos os pesticidas classificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como do tipo 1A e 1B; os pesticidas à base de hidrocarbonetos clorados; os pesticidas persistentes, tóxicos ou aqueles cujos derivados permanecem biologicamente activos, sendo cumulativos na cadeia alimentar para além do seu uso desejado; bem como quaisquer outros pesticidas proibidos por acordos internacionais.</b></p> <p><b>Se forem utilizados produtos químicos devem ser providenciados equipamento e formação apropriados para minimizar os riscos para a saúde e para o ambiente.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		<p><b>4.3.6</b></p> <p><b>4.1</b></p> <p><b>4.3.2</b></p>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
6.6.1	<p>A organização gestora da área florestal deve definir e implementar uma estratégia para o controlo de pragas e doenças que, no mínimo, inclua:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a redução do uso de pesticidas como um objectivo de longo prazo;</li> <li>• a utilização de métodos químicos deve ficar restrita a situações em que não haja alternativa viável, devendo a sua utilização ser justificada;</li> <li>• procedimentos para transportar, armazenar, manusear e aplicar pesticidas e procedimentos de emergência para limpar derrames acidentais que: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ cumpram com as orientações da publicação OIT 'Safety &amp; Health in the Use of Agrochemicals: A Guide' e 'Safety in the Use of Chemicals at Work';</li> <li>○ incluam a consideração de alternativas e justificações para seu uso como opção viável, em termos ambientais, sociais ou económicos; e</li> <li>○ cumpram com as instruções dos rótulos e fichas de segurança dos produtos.</li> </ul> </li> <li>• quando não indicado no rótulo, instruções de trabalho que especifiquem as aplicações autorizadas, os métodos de aplicação, respectivas dosagens e orientações específicas para situações de emergência;</li> <li>• registos de aplicação de pesticida, com o nome do produto, local e métodos de aplicação, quantidade total utilizada e data de aplicação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.);</li> <li>• Registos (p.e. registos de aplicação de pesticidas);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo (incluindo visitas aos locais de armazenamento).</li> </ul>
6.6.2	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de uma lista actualizada dos pesticidas altamente perigosos do FSC e não pode utilizar pesticidas proibidos pelo FSC excepto quando obteve uma derrogação do FSC, nos termos do documento FSC-PRO-01-004 <i>Processing Pesticides Derogation</i>, antes do seu uso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (pedido de derrogação ao FSC e respectiva autorização, registos da aplicação de pesticidas; etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

6.6.3	<p>A organização gestora da área florestal deve garantir que os trabalhadores próprios e subcontratados recebem formação adequada e equipamento em condições de segurança.</p> <p><i>Nota: Ver também Indicador 7.3.2</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (plano de formação, registos de formação, registo de entrega de EPI, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal (incluindo os trabalhadores);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
-------	---	--

<b>Critério 6.7 Os produtos químicos, as embalagens e os resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, devem ser tratados de forma ambientalmente adequada, fora da floresta.</b>		<b>NP 4406</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>4.3.6</b> <b>4.1</b> <b>4.3.2</b>
		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
6.7.1	<p>A organização gestora da área florestal deve estabelecer um mecanismo para assegurar a recolha, armazenamento temporário e destino final dos resíduos de produtos químicos, das embalagens e dos resíduos não orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes, de acordo com a legislação em vigor para os diferentes tipos de resíduos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (procedimentos e/ou instruções de trabalho sobre gestão de resíduos, etc.);</li> <li>• Registos (evidências de licenciamento adequado dos operadores de resíduos contratados, Guias de Acompanhamento de Resíduos, etc.)</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.7.2	<p>Não devem existir evidências que os resíduos produzidos pela organização gestora da área florestal têm um destino diferente do referido no Indicador 6.7.3 e esse destino cumpre com as exigências ambientais e legais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.7.3	<p>A organização gestora da área florestal deve manter uma lista actualizada identificando todos os destinos para a eliminação dos seus produtos químicos, recipientes, resíduos não-orgânicos líquidos e sólidos (incluindo combustível e óleo).</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. lista dos diferentes destinos finais dos vários tipos de resíduos, etc.)</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.8 O uso de agentes de controlo biológico deve ser documentado, minimizado, monitorizado e criteriosamente controlado de acordo com a legislação nacional e protocolos científicos internacionalmente aceites.</b></p> <p><b>É proibido o uso de organismos geneticamente modificados.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p> <p><b>4.2.4</b></p> <p><b>4.3.6</b></p> <p><b>4.4.1</b></p> <p><b>4.4.3</b></p>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
6.8.1	A utilização de agentes de controlo biológico deve ser justificada, de forma documentada, no âmbito da estratégia referida no Indicador 6.6.1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.)</li> </ul>
6.8.2	<p>Quando forem usados agentes de controlo biológico, a organização gestora da área florestal deve ser capaz de demonstrar que o seu uso cumpre as regras de boa prática e que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>foram considerados métodos alternativos;</li> <li>foram avaliados e minimizados os respectivos impactes ambientais; e</li> <li>são realizadas acções de monitorização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano integrado de gestão de pragas e doenças, etc.);</li> <li>Registos (registos da análise de alternativas e justificação para escolha, registos de utilização de agentes de controlo biológico, etc.);</li> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>Consultas às Partes Interessadas (incluindo especialistas).</li> </ul>
6.8.3	A organização gestora da área florestal deve fornecer uma garantia por escrito de que nenhum organismo geneticamente modificado (incluindo árvores e outros organismos) é utilizado ou está presente nas operações florestais da organização gestora, de acordo com o FSC-POL-01-004 V2.0 <i>Policy for the Association of organization with FSC</i> , não existindo nenhuma evidência de tal uso.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. listagens de fontes de material biológico e fornecedores);</li> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

Critério 6.9 O uso de espécies exóticas deve ser cuidadosamente controlado e activamente monitorizado para evitar impactes ecológicos adversos.		NP 4406 4.1 4.2.1 4.2.4 4.4.1
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
6.9.1	<p>A utilização de espécies exóticas deve ser devidamente justificada, face a objectivos de gestão específicos.</p> <p><i>Nota: Ver o Indicador 7.1.11 e 10.4.1</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (registos da análise de alternativas e justificação para escolha, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (incluindo especialistas e entidades reguladoras).</li> </ul>
6.9.2	<p>O uso de espécies exóticas deve ser monitorizado para identificar potenciais impactes ecológicos adversos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. plano de monitorização);</li> <li>• Registos (p.e. registos de monitorização).</li> </ul>
6.9.3	<p>Em todos os casos em que uma espécie exótica é recém-introduzida na Unidade de Gestão Florestal, a organização deve ter definida uma estratégia e procedimentos documentados que especifiquem que, caso existam evidências de invasão ou de outros impactos ecológicos adversos, devem ser tomadas medidas imediatas e efectivas para eliminar essa espécie da Unidade de Gestão Florestal e de todos os outros locais em que esta regenerou.</p> <p><i>Nota Interpretativa: A legislação nacional (DL 565/99, 21-12) regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna. Considera-se que a expressão usada no Indicador 'recém-introduzida' refere-se a acções intencionais de introdução.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de avaliação dos impactes adversos, registos de monitorização, registos de reclamações, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.9.4	<p>Novas espécies exóticas não devem ser introduzidas na Unidade de Gestão Florestal, ou em novos locais dentro da Unidade de Gestão Florestal, a menos que existam provas convincentes de que as espécies seleccionadas não se irão tornar invasoras ou ter outros impactos ecológicos adversos ao nível local.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. estudos, ensaios, registos de avaliação dos impactes adversos, registos de monitorização, registos de reclamações, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 6.10 Não deve ocorrer a conversão de florestas para plantações ou usos do solo não florestais, excepto em circunstâncias nas quais a conversão:</b></p> <p>a) representa uma área muito limitada da unidade de gestão florestal;  b) não ocorre em áreas de Florestas de Alto Valor de Conservação; e  c) possibilita benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo para a unidade de gestão florestal.</p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		<p><b>Não contemplado</b></p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
6.10.1	<p>A organização gestora da área florestal não deve levar a cabo a conversão de florestas naturais para plantações ou para usos não florestais do solo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (histórico de uso do solo, planeamento de novas instalações, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.10.2	<p>A organização gestora da área florestal deve identificar claramente quaisquer partes da Unidade de Gestão Florestal onde esteja prevista a conversão de floresta natural ou semi-natural para plantação ou para usos não florestais, nos próximos cinco anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (registos da análise de alternativas e justificação para escolha, registos de planeamento de novas instalações, registos de avaliação de impactes ambientais, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
6.10.3	<p>No caso de se encontrar previsto a realização de conversões, devem ser cumpridos os seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a conversão não pode ocorrer em Florestas de Alto Valor de Conservação (ver Princípio 9); E</li> <li>• a área afectada não pode exceder 0.5% da área total da Unidade de Gestão Florestal num dado ano, nem afectar mais de 5% da sua área total; E</li> <li>• a área afectada deve permitir benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros, a longo prazo em toda a Unidade de Gestão Florestal, p.e. para restauro de uma dada área para <i>habitat</i> de Alto Valor de Conservação pré-existente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>



6.10.4	A organização gestora da área florestal deve dispor de todas as autorizações necessárias para realizar a conversão, de acordo com a legislação nacional.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registos (p.e. cópias de pareceres, autorizações, etc.);</li><li>• Consulta com as Partes Interessadas.</li></ul>
--------	--	---

## PRINCÍPIO #7: PLANO DE GESTÃO

Um plano de gestão – apropriado à escala e à intensidade das operações – deve ser documentado, implementado e mantido actualizado. Os objectivos de gestão florestal a longo prazo, assim como os meios para atingi-los, devem ser claramente especificados.

<p><b>Critério 7.1. O plano de gestão e a documentação associada devem fornecer:</b></p> <p>a) Os objectivos de gestão;</p> <p>b) Uma descrição dos recursos florestais a serem geridos, as condicionantes ambientais, os tipos de uso e de posse de terra, as condições socio-económicas e um perfil das áreas adjacentes;</p> <p>c) Uma descrição dos sistemas silvícolas e/ou outros sistemas de gestão, com base na ecologia da floresta em causa e na informação obtida através de inventários dos recursos presentes;</p> <p>d) A justificação para as taxas anuais de exploração e para as espécies escolhidas;</p> <p>e) Os mecanismos de monitorização do crescimento e da dinâmica da floresta;</p> <p>f) As salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais;</p> <p>g) Os planos para a identificação e protecção de espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção;</p> <p>h) Mapas descrevendo os recursos florestais, incluindo áreas protegidas, as actividades de gestão planeadas e a posse da terra;</p> <p>i) Uma descrição e justificação das técnicas de exploração e dos equipamentos a usar.</p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		4.2.4
		4.2.1
		4.2.2
		4.2.3
		4.3.6
		4.4.1
		Anexo B
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
7.1.1	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de um Plano de Gestão ou de um documento enquadrador que relacione diferentes elementos do Sistema de Gestão.</p> <p><i>Nota Interpretativa: O plano de gestão ou documento enquadrador deve cobrir todos os requisitos desta norma, mas pode remeter para outros documentos conforme apropriado.</i></p> <p><i>Nota: O plano de gestão florestal e os planos operacionais anuais são documentos escritos baseados em critérios técnicos adequados, em conformidade com a legislação ambiental e outras leis nacionais disponíveis. O plano de gestão refere-se ao ordenamento das actividades florestais na Unidade de Gestão Florestal como um todo, e o plano operacional anual refere-se às actividades específicas naquele ano.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>

7.1.2	O Plano de Gestão deve descrever a forma como a organização gestora da área florestal aborda e intervém na área que candidata a certificação (Unidade de Gestão Florestal).	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.3	Os objectivos de gestão devem ser claramente definidos para toda a Unidade de Gestão Florestal e especificados à escala de intervenção.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.4	O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma caracterização/descrição da ocupação e do uso do solo.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.5	O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma caracterização dos aspectos físicos relevantes (clima, enquadramento geográfico, geomorfologia, hidrografia e solos), de forma adequada à escala e intensidade de gestão.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.6	O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma descrição do enquadramento da Unidade de Gestão Florestal nos instrumentos de ordenamento do território e de planeamento florestal aplicáveis.  <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF de pequena dimensão	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.7	O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma descrição dos tipos de posse e dos recursos sob gestão.	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.
7.1.8	O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma caracterização das condições socio-económicas apropriada à escala e intensidade da gestão.  <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF de pequena dimensão	• Plano de Gestão e/ou documentação associada.

7.1.9	<p>O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem fornecer uma descrição do uso do solo e das actividades das áreas adjacentes com implicações na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
7.1.10	<p>O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem identificar os modelos de silvicultura e/ou outros modelos de gestão de recursos aplicáveis às condições ecológicas da área sob certificação, baseados em dados de inventário de recursos.</p> <p><i>Nota Interpretativa: No caso de áreas SLIMF, a identificação dos modelos de silvicultura e/ou outros modelos de gestão de recursos não carece de ser baseada em inventário de recursos.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
7.1.11	<p>O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem fornecer a justificação das taxas de exploração e da selecção de espécies.</p> <p><i>Nota: Ver Indicador 6.9.1 e 10.4.1</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. registos de taxas de exploração, etc.).</li> </ul>
7.1.12	<p>O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem descrever os procedimentos para avaliar e monitorizar o crescimento e a regeneração florestal, assim como o estado dos outros recursos no âmbito do certificado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
7.1.13	<p>O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem identificar as condicionantes ambientais da floresta, bem como as respectivas medidas de gestão adequadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
7.1.14	<p>O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem estabelecer, documentar e implementar medidas de prevenção e resposta aos incêndios florestais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>

7.1.15	<p>O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem incluir as acções a desenvolver para identificar e proteger as espécies ameaçadas e/ou os seus habitats, bem como as amostras representativas dos ecossistemas existentes.</p> <p><i>Nota Interpretativa: Ver também Critérios 6.2, 6.3, 6.4 e 9.3</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
7.1.16L	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de mapas adequados que identifiquem, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os recursos florestais;</li> <li>• As zonas de conservação e as áreas de protecção;</li> <li>• As operações planeadas para cada área; e</li> <li>• A posse da terra.</li> </ul> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. cartografia)</li> </ul>
7.1.16S	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de mapas adequados que identifiquem, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os recursos florestais;</li> <li>• As zonas de conservação e as áreas de protecção; e</li> <li>• A posse da terra.</li> </ul> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações não SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. cartografia)</li> </ul>
7.1.17	<p>O Plano de Gestão e/ou documentação associada devem incluir uma descrição e justificação das técnicas e dos equipamentos a serem utilizados na exploração dos recursos no âmbito do certificado.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>

<b>Critério 7.2. O plano de gestão deverá ser revisto periodicamente de forma a incorporar os resultados da monitorização ou novas informações científicas e técnicas; bem como para se adaptar a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e económicas.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.4</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
7.2.1	A organização gestora da área florestal deve definir e documentar um mecanismo de revisão periódica do Plano de Gestão para os próximos 5 anos, ainda que esta não implique alterações ao documento.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
7.2.2	<p>As revisões do Plano de Gestão Florestal devem, pelo menos, incorporar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Alterações nas condições ambientais, sociais e económicas (p.e. incêndios, mudança de posse de terras, catástrofes, etc.);</li> <li>Os resultados da monitorização;</li> </ul> <p><i>Nota: Ver Critério 8.4</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Informação científica ou técnica relevante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (p.e. registos de revisão do Plano de Gestão);</li> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<b>Critério 7.3 Os trabalhadores florestais devem receber formação e supervisão adequadas para assegurar uma correcta implementação do plano de gestão.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.3.2</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
7.3.1	<p>A organização gestora da área florestal deve dar conhecimento aos trabalhadores sobre o Plano de Gestão, especialmente sobre os seus objectivos.</p> <p><i>Nota: Ver também Critério 10.1</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. registos das acções de sensibilização);</li> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
7.3.2	A organização gestora da área florestal deve assegurar que os trabalhadores próprios e sub-contratados têm conhecimento das tarefas sob sua responsabilidade e receberam formação adequada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. levantamento de necessidades de formação, plano de formação, registos de acções de formação, certificados de formação, contratos de prestação de serviços, etc.);</li> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

7.3.3	Devem existir registos precisos e actualizados que evidenciem as sessões de sensibilização e formação dadas a todos os trabalhadores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. plano de formação, registos de acções de formação e sensibilização, certificados de formação, etc.)</li> </ul>
7.3.4	A organização gestora da área florestal deve supervisionar os trabalhadores próprios e sub-contratados de forma a assegurar uma correcta execução do Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<b>Critério 7.4 Respeitando a confidencialidade da informação, os gestores florestais devem disponibilizar ao público um resumo com os principais elementos do plano de gestão, incluindo aqueles especificados no Critério 7.1.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.4</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
7.4.1	<p>A organização gestora da área florestal deve ter um documento publicamente disponível que resuma os principais elementos do Plano de Gestão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Objectivos de gestão;</li> <li>Uma descrição dos recursos florestais a serem geridos, as condicionantes ambientais, os tipos de uso e de posse de terra, as condições socio-económicas e um perfil das áreas adjacentes;</li> <li>Uma descrição dos sistemas silvícolas e/ou outros sistemas de gestão;</li> <li>A justificação para as taxas anuais de exploração e para as espécies escolhidas;</li> <li>Os mecanismos de monitorização do crescimento e da dinâmica da floresta;</li> <li>As salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais;</li> <li>Os planos para a identificação e protecção de espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção;</li> <li>Uma descrição e justificação das técnicas de exploração e dos equipamentos a usar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resumo do Plano de gestão.</li> </ul>
7.4.2	A organização gestora da área florestal deve disponibilizar o resumo público, sempre que tal seja solicitado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. registos de solicitação, de divulgação, etc.).</li> </ul>

7.4.3	<p>O documento deve incluir cartografia descrevendo os recursos florestais, áreas protegidas, actividades de gestão planeadas e posse da terra.</p> <p><i>Nota Interpretativa 1: O carácter público do documento não deve pôr em causa informação confidencial ou sensível (p.e. a localização de ninhos de espécies protegidas).</i></p> <p><i>Nota Interpretativa 2: O termo 'áreas protegidas' diz respeito ao sistema nacional de áreas classificadas (p.e. áreas protegidas, sítios Rede Natura, etc.).</i></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Resumo do Plano de gestão.</li></ul>
-------	--	--



## PRINCÍPIO #8: MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A monitorização deve ser realizada – de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal – para avaliar o estado da floresta, as produções de cada produto florestal, a cadeia de custódia, as actividades de gestão e os impactes sociais e ambientais.

INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
8.1.1	A organização gestora da área florestal deve definir e documentar um plano de monitorização de forma a avaliar: <ul style="list-style-type: none"><li>• O grau de cumprimento dos objectivos de gestão definidos;</li><li>• Os desvios às actividades de gestão florestal planeadas; e</li><li>• Os impactes sociais e ambientais das actividades de gestão florestal.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li><li>• Registos (p.e. planos operacionais, registos dos desvios, avaliações dos impactes ambientais e sociais, registos de comunicação, actas, etc.).</li></ul>
8.1.2	O mecanismo de monitorização referido no Indicador 8.1.1 deve ser adequado à escala e intensidade das actividades de gestão florestal e à complexidade e fragilidade da área incluída no âmbito do certificado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li></ul>
8.1.3	Os procedimentos de monitorização devem ser consistentes e replicáveis ao longo do tempo para permitir a comparação de resultados e a análise de mudanças ocorridas.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li><li>• Registos (p.e. planos operacionais, registos dos desvios, avaliações dos impactes ambientais e sociais, registos de comunicação, actas, etc.).</li></ul>

<p><b>Critério 8.2 A gestão florestal deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para monitorizar, no mínimo, os seguintes indicadores:</b></p> <p>a) Produção de todos os recursos florestais explorados;  b) Taxas de crescimento, regeneração e estado da floresta;  c) Composição e mudanças observadas na flora e na fauna;  d) Impactes ambientais e sociais da exploração florestal e outras operações; e  e) Custos, produtividade e eficiência da gestão florestal.</p>		<p><b>NP 4406</b></p> <p><b>4.4.1</b>  <b>4.4.3</b>  <b>B.3.1</b>  <b>B.3.2</b>  <b>B.1.2</b>  <b>B.1.3</b>  <b>B.4</b>  <b>4.2.1</b>  <b>4.2.4</b>  <b>B.6</b></p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
8.2.1	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para, pelo menos, analisar a produção, os custos, a produtividade e eficiência da gestão florestal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (registos de monitorização p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, relatórios de vistorias, contas, inventário, registos de produção e vendas, registos de comunicação, etc.).</li> </ul>
8.2.2	<p>O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para, pelo menos, analisar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As taxas de crescimento e regeneração da floresta, assim como o estado dos outros recursos incluídos no âmbito do certificado; e</li> <li>O estado da floresta (p.e. presença de pragas e doenças e/ou espécies invasoras, deficiências nutricionais, risco de incêndio, etc.).</li> </ul> <p><i>Nota Interpretativa: No caso das áreas SLIMF, não é necessário estimar as taxas de crescimento.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (registos de monitorização p.e. inventário, relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>
8.2.3	<p>A monitorização de pragas e doenças deverá ser incluída na estratégia de Gestão Integrada de Pragas e Doenças da organização gestora de área florestal.</p> <p><i>Nota: O FSC Internacional disponibiliza uma página de apoio sobre este assunto (<a href="http://pesticides.fsc.org/">http://pesticides.fsc.org/</a>).</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (registos de monitorização p.e. relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>

8.2.4	O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para, pelo menos, analisar os impactes ambientais (p.e. compactação/erosão do solo, qualidade da água, alterações de caudais nos cursos de água, deposição ilegal de resíduos, implementação de infraestruturas, etc.).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>
8.2.5	O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para, pelo menos, analisar o estado das populações de flora e fauna que ocorrem na Unidade de Gestão Florestal.  <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>
8.2.6	O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para, pelo menos, analisar o estado das zonas de conservação e áreas de protecção.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, etc.).</li> </ul>
8.2.7	O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para, pelo menos, analisar os impactos sociais (relações com os trabalhadores e comunidades locais; acidentes de trabalho, etc.).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. planos operacionais, acompanhamento dos planos operacionais, inventário, relatórios de vistorias, registos de comunicação, etc.).</li> </ul>
8.2.8	O mecanismo de monitorização definido (Ver Indicador 8.1.1) deve incluir a pesquisa e recolha de dados necessários para, pelo menos, analisar o desempenho das entidades subcontratadas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. relatórios de vistorias, registos de comunicação, etc.).</li> </ul>

<b>Critério 8.3 O gestor florestal deve fornecer a documentação necessária para permitir a monitorização e para que as entidades certificadoras possam rastrear cada produto florestal desde a sua origem, num processo conhecido como cadeia de responsabilidade.</b>		<b>NP 4406</b> <b>4.3.4</b> <b>4.3.6</b> <b>4.4.1</b> <b>4.4.3</b>
<b>INDICADORES</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	
8.3.1	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de documentação que descreva o processo de venda de produtos, incluindo o modo como se procede à venda, identificando os responsáveis pela entrega dos produtos e os responsáveis pela facturação.</p> <p>O sistema deve ainda especificar como é mantida a custódia dos produtos certificados desde o ponto de exploração até ao ponto de venda. A documentação deve ser legível, clara e adequadamente arquivada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimento de identificação de produtos, procedimento de venda, etc.);</li> <li>• Registos (p.e. planos operacionais, contratos de prestação de serviços, contratos de venda de produtos; documentação de transporte, facturas, etc.);</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
8.3.2	<p>A cada venda de produto deve existir documentação de venda associada que especifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a origem do produto (nome da propriedade/ talhão/ unidade de gestão);</li> <li>• a data ou período de venda;</li> <li>• a quantidade de produto vendida (p.e. volume, peso);</li> <li>• a categoria (FSC 100%, FSC Misto, etc.);</li> <li>• as especificações (espécies, dimensões, qualidade) do produto;</li> <li>• o ponto em que o comprador assume o controlo da cadeia de custódia do produto certificado;</li> <li>• a factura deve conter referência explícita ao código atribuído pela Entidade Certificadora.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. contratos de prestação de serviços, contratos de venda de produtos, documentação de transporte, facturas, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
8.3.3	<p>Os produtos florestais certificados devem ser devidamente classificados e diferenciados dos produtos florestais não certificados, através de marcação ou separação, em todas as fases de manipulação até ao ponto de venda.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. documentos de transporte, facturas, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

8.3.4	<p>São mantidos registos da quantidade total vendida de cada tipo de produto, tanto certificado como não certificado, bem como das quantidades de matéria-prima certificada vendidas a cada cliente. <i>Ver Indicador 5.6.3.</i></p> <p><i>Nota Interpretativa 1: Os registos devem ser suficientes para permitir avaliar a quantidade de produto explorado versus a quantidade de produto vendido.</i></p> <p><i>Nota Interpretativa 2: Este indicador refere-se aos produtos incluídos no âmbito do Certificado.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. planos operacionais, inventários, documentos de transporte, facturas, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
-------	--	---

<b>Critério 8.4 Os resultados da monitorização devem ser incorporados na implementação e revisão do plano de gestão.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.2</b> <b>4.2.4</b> <b>4.4.1</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
8.4.1	<p>Os resultados da monitorização são regularmente analisados e tomados em consideração pela organização gestora da área florestal, especificamente na revisão do Plano de Gestão.</p> <p><i>Nota: Ver também Indicador 7.2.2.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (resultados da monitorização, revisões do Plano de Gestão Florestal, desvios ao plano de gestão, etc.).</li> </ul>

<b>Critério 8.5 Respeitando a confidencialidade da informação, os gestores florestais devem disponibilizar publicamente um resumo dos resultados dos indicadores avaliados, incluindo aqueles especificados no Critério 8.2.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.4</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
8.5.1	<p>A organização gestora da área florestal deve elaborar um resumo com os resultados dos indicadores de monitorização, incluindo aqueles especificados no Critério 8.2.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (resumo dos resultados de monitorização).</li> </ul>

8.5.2	A organização gestora da área florestal deve disponibilizar o resumo público elaborado, sempre que tal seja solicitado.	· Registos (registos de distribuição do resumo).
-------	---	--

## PRINCÍPIO #9 MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO

As actividades de gestão em Florestas de Alto Valor de Conservação devem manter ou melhorar os atributos que definem tais florestas. As decisões sobre Florestas de Alto Valor de Conservação devem ser sempre tomadas segundo o princípio da precaução.

Critério 9.1 Deve ser realizada uma avaliação para determinar a presença de atributos consistentes com Florestas de Alto Valor de Conservação, de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal.		NP 4406
		Não contemplado
INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
9.1.1	<p>A organização gestora da área florestal deve definir uma metodologia, com objectivos e prazos bem definidos, para a identificação dos Atributos de Alto Valor de Conservação que ocorrem na Unidade de Gestão Florestal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• AVC1 - Áreas nas quais se encontra uma concentração significativa de valores de biodiversidade globais, regionais ou nacionais (p.e. endemismos, espécies ameaçadas, áreas protegidas).</li> <li>• AVC2 - Áreas florestais extensas, ao nível da paisagem, com relevância global, regional ou nacional, onde ocorrem, em padrões naturais de distribuição e abundância, populações viáveis da maioria, ou de todas as espécies que ocorreriam naturalmente.</li> <li>• AVC3 - Áreas incluídas ou que contêm ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo de extinção.</li> <li>• AVC4 - Áreas que fornecem serviços ambientais básicos em situações críticas (p.e. protecção de bacias hidrográficas, controlo de erosão e conservação do solo).</li> <li>• AVC5 - Áreas essenciais para suprir as necessidades básicas de comunidades locais (p.e. subsistência, saúde)</li> <li>• AVC6 - Áreas críticas para a identidade cultural tradicional de comunidades locais (áreas de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa, identificadas em conjunto com estas comunidades)</li> </ul> <p><i>Nota: Orientações adicionais podem ser encontradas no Anexo 3.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. informação sobre as FAVC - ecossistemas, unidades de paisagem, <i>habitats</i>, espécies, áreas protegidas, serviços ambientais, serviços sociais e valores culturais).</li> </ul>
9.1.2	<p>A organização gestora da área florestal deve identificar e descrever os Atributos de Alto Valor de Conservação que ocorrem na Unidade de Gestão Florestal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (registos de identificação e caracterização dos AAVC)</li> </ul>

9.1.3	<p>A organização gestora da área florestal deve registar os resultados da avaliação em formatos acessíveis e adequados para as Partes Interessadas, incluindo cartografia com escala apropriada.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. cartografia das FAVC, registos de monitorização com a % da Unidade de Gestão Florestal ocupada por FAVC).</li> </ul>
9.1.4	<p>No processo de identificação de Atributos de Alto Valor de Conservação, a organização gestora da área florestal deve consultar Partes Interessadas locais com conhecimentos ou experiência relevante sobre os Altos Valores de Conservação identificados na Unidade de Gestão Florestal.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (registos de identificação e caracterização dos AAVC; registos dos processos de consulta, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
9.1.5	<p>Os resultados da avaliação e as medidas específicas propostas para manter ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados deverão ter sido revistas por especialistas nos Altos Valores de Conservação identificados e com conhecimento local da área em que a Unidade de Gestão Florestal está localizada.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (registos de identificação e caracterização dos AAVC; registos dos processos de consulta, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>



<b>Critério 9.2 A parte consultiva do processo de certificação deve enfatizar os atributos de conservação identificados e as opções para a sua manutenção.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>Não contemplado</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
9.2.1	<p>A organização gestora da área florestal deve realizar um processo de consulta às Partes Interessadas sobre os Atributos de Alto Valor de Conservação presentes na Unidade de Gestão Florestal, bem como as medidas de gestão para a sua conservação.</p> <p><i>Nota Interpretativa: A consulta deve ser realizada de forma apropriada à escala e intensidade da gestão florestal.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. listagem de Partes Interessadas identificadas, registos da consulta, etc.).</li> </ul>

<b>Critério 9.3 O Plano de Gestão deve incluir e implementar medidas específicas que assegurem a manutenção e/ou melhoria dos atributos de conservação identificados, segundo o princípio da precaução. Estas medidas devem ser especificamente incluídas no resumo do Plano de Gestão disponível ao público.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>Não contemplado</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
9.3.1	A organização gestora da área florestal deve avaliar o estado dos Atributos de Alto Valor de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. descrição da metodologia de avaliação do estado de conservação das FAVC);</li> <li>Registos (registos de monitorização da % FAVC mantida e/ou melhorada).</li> </ul>
9.3.2	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar medidas de gestão, apropriadas e de acordo com o princípio da precaução, para manter ou melhorar os Atributos de Alto Valor de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. descrição das medidas de gestão das FAVC);</li> <li>Registos (registos de monitorização da % FAVC sob gestão efectiva);</li> <li>Inspeção de campo.</li> </ul>
9.3.3	A organização gestora da área florestal deve incluir as medidas de gestão para as Florestas de Alto Valor de Conservação no resumo público do Plano de Gestão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Resumo público do Plano de Gestão.</li> </ul>

<b>Critério 9.4 A monitorização anual deve avaliar a eficácia das medidas implementadas para manter ou melhorar os atributos de conservação aplicáveis.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.4.1</b>
		<b>4.4.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
9.4.1	A organização gestora da área florestal deve definir, documentar e implementar um programa de monitorização adequado à escala da organização e à vulnerabilidade dos Atributos de Alto Valor de Conservação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. procedimentos de monitorização, programa de monitorização, etc.);</li> <li>• Registos (p.e. registos de monitorização);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
9.4.2	O programa de monitorização definido pela organização gestora da área florestal deve avaliar o estado de conservação dos Atributos de Alto Valor de Conservação e a eficácia das medidas implementadas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de monitorização e/ou da evolução do estado de conservação dos atributos de Alto Valor de Conservação);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

## PRINCÍPIO #10 PLANTAÇÕES

As plantações devem ser planeadas e geridas de acordo com os Princípios e Critérios 1 a 9 e com o Princípio 10 e respectivos critérios.

Apesar das plantações poderem proporcionar um leque de benefícios sociais e económicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais de produtos florestais, devem complementar a gestão das florestas naturais, reduzir as pressões sobre estas e promover o seu restauro e conservação das florestas naturais.

INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.1.1	Os objectivos de gestão das plantações devem estar definidos no Plano de Gestão, bem como os meios/recursos para os alcançar, incluindo explicitamente objectivos de conservação e recuperação da florestal natural.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li></ul>
10.1.2	Os objectivos de gestão das plantações devem estar implementados conforme o planeado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li><li>• Registos (p.e. resultados de monitorização);</li><li>• Inspeção de campo.</li></ul>

<b>Critério 10.1</b> Os objectivos de gestão das plantações, incluindo os objectivos de conservação e restauro da floresta natural, devem ser especificados no Plano de Gestão e claramente evidenciados na implementação do plano.	<b>NP 4406</b>
	4.2.4
	4.2.1 4.2.2

<p><b>Critério 10.2 O delineamento e o ordenamento das plantações devem promover a protecção, o restauro e a conservação das florestas naturais, e não aumentar as pressões sobre as mesmas.</b></p> <p><b>No delineamento das plantações devem ser considerados corredores ecológicos, zonas ribeirinhas e um mosaico de povoamentos com diferentes idades e períodos de rotação, de forma adequada à escala da operação.</b></p> <p><b>A escala e o delineamento dos talhões de plantações devem ser consistentes com os padrões encontrados na paisagem circundante.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		<p><b>4.2.4</b></p>
		<p><b>B.1.1</b></p>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
10.2.1	<p>No planeamento das operações florestais devem ser identificadas áreas remanescentes de florestas naturais e semi-naturais, que se encontrem próximas do seu estado natural.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
10.2.2	<p>No planeamento das operações florestais devem ser identificadas oportunidades e medidas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• protecção e conservação das áreas identificadas no Indicador anterior;</li> <li>• melhoria e/ou aumento de corredores ecológicos;</li> <li>• melhoria e/ou aumento de galerias ripícolas;</li> <li>• adequação do mosaico de povoamentos à paisagem circundante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
10.2.3	<p>Na execução das operações devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• salvaguardadas todas as zonas de conservação e áreas de protecção identificadas; e</li> <li>• implementadas todas as medidas de restauro e expansão de floresta natural, corredores ecológicos e galerias ripícolas previamente identificadas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. códigos, manuais e guias de boas práticas florestais);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<b>Critério 10.3 A diversidade na composição das plantações é preferível para melhorar a estabilidade económica, ecológica e social. Esta diversidade pode incluir o tamanho e a distribuição espacial dos povoamentos na paisagem, o número e a composição genética das espécies, classes de idade e estrutura.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>4.2.4</b>
		<b>B.1.1</b>
		<b>B.1.3</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
10.3.1	A organização gestora da área florestal deve definir, documentar e implementar critérios, baseados na legislação e bibliografia técnica adequada, para áreas contínuas máximas (em termos de composição, idade e material genético), para as principais espécies florestais da sua Unidade de Gestão Florestal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. publicações científicas, registos históricos, relatórios técnicos, etc.)</li> <li>• Consulta a especialistas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
10.3.2	A organização gestora da área florestal deve avaliar a diversidade das plantações na Unidade de Gestão Florestal, de acordo com os critérios definidos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. objectivos de gestão, estatísticas sobre diversidade na composição, etc.).</li> </ul>
10.3.3	No caso de não cumprimento com os critérios definidos nos Indicadores anteriores, devem ser especificadas, planeadas e implementadas medidas correctivas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. resultados de monitorização, etc.).</li> </ul>

<p><b>Critério 10.4 A selecção das espécies a utilizar na instalação de povoamentos deve assentar na sua adequabilidade geral ao local e na adaptação aos objectivos de gestão.</b></p> <p><b>A fim de favorecer a conservação da diversidade biológica, na instalação de plantações e na recuperação de ecossistemas degradados, as espécies autóctones são preferíveis às exóticas. As espécies exóticas só deverão ser utilizadas quando o seu desempenho for melhor que o das espécies autóctones. Além disso, as plantações de espécies exóticas deverão ser cuidadosamente monitorizadas para detectar taxas anormais de mortalidade, o aparecimento de pragas ou doenças e impactes ecológicos adversos.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		<p><b>4.2.4</b></p> <p><b>B.1.1</b></p> <p><b>B.1.3</b></p>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
10.4.1	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de um procedimento para justificar e documentar a escolha de espécies (e genótipos) a utilizar, de acordo com a adequabilidade geral ao local e a sua adaptação aos objectivos de gestão.</p> <p><i>Nota: Ver Indicadores 6.9.1 e 7.1.11.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
10.4.2	<p>Na instalação de plantações e na recuperação de ecossistemas degradados, no caso de utilização de espécies exóticas, estas só deverão ser utilizadas quando o seu desempenho for melhor que o das espécies autóctones.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (p.e. resultados de avaliação de desempenho, etc.).</li> </ul>
10.4.3	<p>A monitorização deve produzir informação qualitativa e quantitativa sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o estado fitossanitário das plantações de espécies exóticas, identificando presença e evolução das principais pragas e doenças; e</li> <li>impactes ecológicos adversos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (p.e. resultados de monitorização, etc.).</li> </ul>

<b>Critério 10.5 Uma parte da área total sob gestão florestal, adequada à dimensão da plantação e a ser determinada em normas regionais, deverá ser gerida com o objectivo de restaurar a cobertura florestal natural do local.</b>		<b>NP 4406</b>
		<b>Não contemplado</b>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
10.5.1	A organização gestora da área florestal deve fornecer e justificar um objectivo percentual para a Unidade de Gestão Florestal da área reservada para restauro do coberto natural. <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resumo público do Plano de Gestão;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
10.5.2	No Plano de Gestão e/ou documentação associada devem estar definidas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• quais as áreas geridas com o objectivo de recuperar o coberto natural;</li> <li>• quais as medidas previstas para alcançar esse objectivo, a implementar no prazo de validade do Certificado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. cartografia, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
10.5.3	Pelo menos 10% da área da Unidade de Gestão Florestal em avaliação deve ser gerida de forma a manter ou restaurar as condições da cobertura florestal natural adequadas às características locais da Unidade de Gestão Florestal.  <i>Nota Interpretativa: Esta área deve ser incluída nas áreas de conservação identificadas. Ver Indicador 6.2.4.</i> <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. cartografia, etc.);</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.6 Devem ser tomadas medidas para manter ou melhorar a estrutura, fertilidade e actividade biológica do solo.</b>  <b>As técnicas e taxas de exploração florestal, de construção e manutenção de estradas e caminhos, bem como a selecção de espécies, não podem resultar na degradação do solo a longo prazo, em impactes adversos na qualidade e/ou quantidade de água ou em alterações significativas dos padrões de drenagem.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p> <p><b>4.2.4</b></p> <p><b>4.2.1</b></p> <p><b>4.3.6</b></p> <p><b>B.5</b></p>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
10.6.1	<p>A organização gestora da área florestal deve estabelecer e documentar medidas para manter ou melhorar as características do solo, adequadas aos objectivos de gestão, abordando especificamente os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Compactação e erosão; e</li> <li>• Balanço nutricional.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. códigos, manuais ou guias de boas práticas florestais);</li> <li>• Registos (p.e. resultados de estudos, pesquisas, etc.).</li> </ul>
10.6.2	<p>A organização gestora da área florestal, de forma apropriada à escala, intensidade da gestão florestal e do risco nos recursos afectados, deve ter levado a cabo uma avaliação global dos impactes das suas actividades nos recursos hídricos.</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. códigos, manuais ou guias de boas práticas florestais);</li> <li>• Registos (p.e. resultados de estudos, pesquisas, etc.).</li> </ul>
10.6.3	<p>Quando identificados impactes adversos no solo ou nos recursos hídricos, a organização gestora da área florestal deve adoptar acções para reduzir ou eliminar tais impactos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada (p.e. códigos, manuais ou guias de boas práticas florestais);</li> <li>• Registos:</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
10.6.4	<p>As medidas devem ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• comunicadas a todos os intervenientes nas operações florestais;</li> <li>• implementadas no terreno; e</li> <li>• alvo de controlo e monitorização.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos (p.e. registos de acções de formação, evidências de transmissão interna e/ou aos prestadores de serviço (p.e. contrato), registos de acções de controlo e monitorização (p.e. não conformidades, vistorias, auditorias, etc.);</li> <li>• Entrevistas com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>



<p><b>Critério 10.7 Devem ser tomadas medidas para prevenir e minimizar os surtos de pragas e doenças, a ocorrência de incêndios florestais e a introdução de plantas invasoras.</b></p> <p><b>A gestão integrada de pragas deve constituir uma parte essencial do Plano de Gestão, promovendo a prevenção e os métodos de controlo biológico em alternativa ao uso de pesticidas químicos e fertilizantes.</b></p> <p><b>A gestão das plantações deve evitar o uso de pesticidas químicos e fertilizantes, inclusive nos viveiros.</b></p> <p><b>O uso de agentes químicos é também abordado nos Critérios 6.6 e 6.7.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		<p><b>4.2.4</b></p> <p><b>4.4.1</b></p> <p><b>B.2</b></p>
<b>INDICADORES</b>		<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>
10.7.1	A organização gestora da área florestal deve estabelecer, documentar e implementar medidas para prevenir e controlar pragas e doenças e plantas invasoras.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada.</li> </ul>
10.7.2	A utilização de pesticidas e herbicidas químicos e de fertilizantes, inclusive nos viveiros, deve ficar restrita a situações em que não haja alternativa viável e deve ser justificada.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registo (p.e. registos do uso de produtos químicos na Unidade de Gestão Florestal, etc.).</li> </ul>
10.7.3	A organização gestora da área florestal deve definir e implementar um plano para a prevenção e combate a incêndios florestais (p.e. contactos organizados, equipas de primeira intervenção, meios próprios, etc.).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
10.7.4	O delineamento da plantação deve ser concebido de forma a prevenir incêndios e garantir acessos para controlo do fogo. <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>
10.7.5	A organização gestora da área florestal deve implementar um programa proactivo na prevenção e detecção de incêndios, que envolva as comunidades locais. <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas (p.e. CMDFCI – Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios).</li> </ul>
10.7.6	A organização gestora da área florestal deve ter um plano e procedimentos para a detecção precoce do incêndio e primeira intervenção. <b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Entrevistas aos agentes intervenientes na gestão florestal.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.8</b> De forma adequada à escala e diversidade da operação, a monitorização das plantações deve incluir a avaliação periódica dos impactes sociais e ecológicos <i>'in-situ'</i> e <i>'ex-situ'</i> potenciais (p.e. regeneração natural, efeitos nos recursos hídricos e fertilidade do solo, e impactes no desenvolvimento e bem-estar social local), para além dos elementos abordados nos Princípio 4, 6 e 8.</p> <p>Nenhuma espécie deve ser plantada em larga escala até que ensaios e/ou experiência a nível local tenham demonstrado que esta se encontra ecologicamente adaptada ao local, não tem um comportamento invasor e não causa impactes ecológicos negativos significativos sobre outros ecossistemas.</p> <p>Será dada especial atenção às questões sociais de aquisição de terrenos para plantações, especialmente à protecção de direitos locais de posse, uso ou acesso.</p>		<p>NP 4406</p>
		<p>4.2.1</p> <p>4.2.4</p> <p>4.4.1</p> <p>B.6.1</p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.8.1	<p>A organização gestora da área florestal deverá avaliar e monitorizar periodicamente os impactes sociais e ecológicos potenciais <i>'ex-situ'</i> (p.e. regeneração natural, efeitos nos recursos hídricos e/ou fertilidade do solo e impactes no desenvolvimento e bem-estar social local).</p> <p><b>Nota de aplicabilidade:</b> Este indicador não é aplicável a organizações SLIMF</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. registo de avaliação dos impactes sociais e ecológicos das plantações).</li> </ul>
10.8.2	<p>A selecção de espécies a utilizar na plantação de florestas em larga escala deve basear-se no conhecimento da sua adaptação ecológica ao local, mediante ensaios ou experiência existente e na garantia de não produzir impactes ecológicos negativos e significativos sobre os outros ecossistemas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>Registos (p.e. ensaios, etc.);</li> <li>Inspecção de campo;</li> <li>Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
10.8.3	<p>Antes da introdução de qualquer espécie exótica, a organização gestora da área florestal deve proceder a uma avaliação do risco da espécie se tornar invasora nas áreas adjacentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. avaliação do risco, etc.).</li> </ul>
10.8.4	<p>Os processos de arrendamento e de aquisição de terrenos para plantações deverão estar disponíveis para consulta das Entidades Certificadoras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Registos (p.e. registos de aquisição de propriedades, etc.);</li> <li>Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>

<p><b>Critério 10.9 As plantações estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural após Novembro de 1994 não podem normalmente ser qualificadas para a certificação.</b></p> <p><b>A certificação poderá ser permitida se forem submetidas evidências suficientes à Entidade Certificadora de que o gestor/proprietário não é directa ou indirectamente responsável pela conversão em causa.</b></p>		<p><b>NP 4406</b></p>
		<p><b>Não contemplada</b></p>
INDICADORES		MEIOS DE VERIFICAÇÃO
10.9.1	<p>A organização gestora da área florestal deve dispor de evidências de que as áreas ocupadas por plantações não se encontram estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural após Novembro de 1994.</p> <p>Caso contrário, devem existir evidências inequívocas de que nem o proprietário, nem a organização foram directa ou indirectamente responsáveis por essa conversão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. títulos de registo de propriedade, fotografia aérea, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
10.9.2	<p>Todas as áreas da Unidade de Gestão Florestal geridas como plantações e que foram estabelecidas como tal em áreas ocupadas por floresta natural, anteriormente a Novembro 1994, devem estar claramente identificadas em cartografia.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Gestão e/ou documentação associada;</li> <li>• Registos (p.e. cartografia, etc.);</li> <li>• Consulta às Partes Interessadas.</li> </ul>
10.9.3	<p>As áreas convertidas devem estar em cumprimento com os requisitos especificados no Critério 6.10:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a conversão não pode ocorrer em Florestas de Alto Valor de Conservação (ver Princípio 9); E</li> <li>• a área afectada não pode exceder 0.5% da área total da Unidade de Gestão Florestal num dado ano, nem afectar mais de 5%; E</li> <li>• a área afectada deve permitir benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros, a longo prazo em toda a Unidade de Gestão Florestal, p.e. o restauro de uma dada área para um <i>habitat</i> de Alto Valor de Conservação pré-existente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas;</li> <li>• Inspeção de campo.</li> </ul>
10.9.4	<p>Deverão existir evidências claras e apoiadas pelas Partes Interessadas ambientais, económicas e sociais do país em questão que o actual proprietário / gestor não foi directa ou indirectamente responsável pela conversão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos;</li> <li>• Entrevista com os agentes intervenientes na gestão florestal;</li> <li>• Consulta com as Partes Interessadas.</li> </ul>

## **ANEXO I TERMOS E DEFINIÇÕES**

Os termos e definições referentes à presente Norma estão incluídos num documento independente designado por Glossário de Termos FSC, que se considera em permanente actualização, à semelhança do que é feito pelo FSC IC.

## ANEXO II LISTAGEM DE REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Este anexo não pretende ser uma listagem exaustiva de toda a legislação nacional, comunitária e internacional relevante para a gestão florestal. O seu objectivo é constituir uma primeira base de trabalho para as entidades certificadoras e para as organizações de gestão florestal que pretendam aplicar a presente norma.

Face à permanente evolução da legislação aplicável indica-se os sites das autoridades competentes e reguladoras dos temas abordados nesta norma: Social, Ambiental e Florestal.

### 1. SOCIAL

Agência Europeia para a Saúde e Segurança no Trabalho – <http://osha.europa.eu/OSHA>

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social – [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

Segurança Social – [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

Autoridade para as Condições do Trabalho – [www.act.gov.pt](http://www.act.gov.pt)

OIT Lisboa - <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/index.htm>

*Nota: As sete convenções designadas pela Organização Internacional de Trabalho como convenções-chave, Convenções n.os 87, 98, 29, 105, 100, 101 e 138, foram todas ratificadas por Portugal e encontram-se todas transportadas para o Direito Nacional.*

#### 1.1 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- ♦ Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Outubro, estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- ♦ Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de Outubro, transpõe a Directiva nº 89/654/CEE relativa a prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho.
- ♦ Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro, relativo a prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de protecção individual no trabalho.
- ♦ Decreto-Lei nº 349/93, de 1 de Outubro, transpõe a Directiva nº 90/270/CEE relativa a prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
- ♦ Portaria nº 988/93, de 6 de Outubro, estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual;
- ♦ Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de Setembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 90/269/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.
- ♦ Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- ♦ Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho e Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Setembro, estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho;
- ♦ Decreto-Lei nº 159/99, de 11 de Maio, regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- ♦ Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de Fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2001/45/CE, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei nº 82/99, de 16 de Março;
- ♦ Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);
- ♦ Portaria nº 299/2007, de 16 de Março, regulamenta o modelo de ficha de aptidão médica;
- ♦ Lei 98/2009, de 4 de Setembro, regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- ♦ Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, estabelece o regime jurídico de promoção da segurança e saúde no trabalho.
- ♦ Lei nº 110/2009, de 16 de Setembro, estabelece o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

#### 1.2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

- ♦ Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, faz a revisão do Código de Trabalho;

- ♦ Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro, Portaria nº 55/2010, de 21 de Janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria nº 108-A/2011, de 14 de Março, estabelecem a elaboração do Relatório Único, onde consta a informação sobre a actividade social da empresa.

### 1.3 PATRIMÓNIO CULTURAL

- ♦ Decreto-Lei nº 28468, de 15 de Fevereiro de 1938, regula o arranjo, incluindo o corte em desrama, das árvores em jardins, parques, matas ou manchas de arvoredo existentes nas zonas de protecção de monumentos nacionais, edifícios do Estado de reconhecido valor arquitectónico;
- ♦ Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

### 1.4 PROTECÇÃO CIVIL

- ♦ Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho, cria o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- ♦ Lei nº 27/2006, de 3 de Julho, aprova a Lei de Bases da Protecção Civil;
- ♦ Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no âmbito municipal e determina as competências do comandante operacional municipal.

### 1.5 FISCALIZAÇÃO

- ♦ Decreto-Lei nº 22/2006, de 2 de Fevereiro, consolida institucionalmente o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS);
- ♦ Portaria nº 798/2006, de 11 de Agosto, define os termos em que se processa a coordenação da actividade dos serviços dependentes dos vários Ministérios no âmbito da DFCl.

## 2. AMBIENTAL

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - [www.sg.mamaot.pt/](http://www.sg.mamaot.pt/)

Agência Portuguesa do Ambiente – [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – <http://www.icnf.pt/cn/ICNPportal/vPT2007/>

### 2.1 RESÍDUOS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

- ♦ Directiva nº 90/313/CEE, de 7 de Junho, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente;
- ♦ Directiva nº 91/692/CEE, de 23 de Dezembro, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente;
- ♦ Decreto-Lei nº 94/98, de 15 de Abril, estabelece as regras relativas a:
  - a) Homologação, autorização, lançamento ou colocação no mercado, utilização, controlo e fiscalização de produtos fitofarmacêuticos apresentados na sua forma comercial e à colocação no mercado e controlo das substâncias activas;
  - b) Homologação, autorização e lançamento ou colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos constituídos por organismos geneticamente modificados ou que contenham os mesmos organismos, desde que a autorização de os libertar no ambiente tenha sido concedida após uma avaliação dos riscos ambientais, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.
- ♦ Directiva nº 96/61/CE, de 24 de Setembro, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição;
- ♦ Decreto-Lei nº 82/2003, de 23 de Abril, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva Europeia sobre classificação, embalagem, rotulagem de preparações perigosas (Directiva nº 1999/45/CEE, de 31 de Maio), sobre preparações perigosas (Directiva nº 2001/58/CE, de 27 de Julho) e ainda a Directiva nº 2001/60/CE, de 7 de Agosto. Aprova, ainda, o Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas;
- ♦ Directiva nº 2006/12/CE, de 5 de Abril, agrega legislação comunitária dispersa sobre resíduos;
- ♦ Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Directiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

## 2.2 ÁGUA

### DIRECTIVA-QUADRO NO DOMÍNIO DA ÁGUA (DQA)

#### TRATAMENTO DAS ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

#### PROTECÇÃO DAS ÁGUAS CONTRA A POLUIÇÃO CAUSADA POR NITRATOS DE ORIGEM AGRÍCOLA

- Qualidade da água superficial para produção de água potável;
- Poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade;
- Protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas
- Qualidade das águas balneares;
- Qualidade das águas doces superficiais para fins aquícolas - águas piscícolas;
- Qualidade das águas conquícolas;
- Qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Decreto-Lei nº 234/98, de 22 de Julho, esclarece a obrigação de limpeza e desobstrução de linhas de água, leitões e margens do domínio público (alterando alguns pontos do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro);
- Portaria nº 1100/2004, de 3 de Setembro, aprova a lista e as cartas das zonas vulneráveis do território português no que diz respeito à poluição por nitratos de origem agrícola;
- Lei nº 58/2005, de 29 Dezembro, aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2000/60/CE, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de Maio, estabelece o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

#### 2.3 CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, estabelece as medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira, regula as conversões de uso, o corte e o arranque de árvores, a poda e outras intervenções nos montados de sobreiro e azinho e em arvoredos isolados;
- Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho, introduz algumas alterações ao Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio com nova definição de povoamento de sobreiro e azinheira e de núcleos;
- Decreto-Lei nº 423/89, de 4 de Dezembro, estabelece o regime de protecção do azevinho espontâneo;
- Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) – ratificada pelo Decreto nº 50/80, de 23 de Julho. Decreto-Lei nº 211/2009, de 3 de Setembro, assegura a execução da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), do Regulamento (CE) nº 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, e do Regulamento (CE) nº 865/2006, da Comissão, de 4 de Maio (revogando o Decreto-Lei nº 114/90, de 5 de Abril);
- Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais – transposto para o direito nacional através do Decreto do Presidente da República nº 147/99, de 21 de Junho, que ratifica o Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais, adoptado em Genebra, em 26 de Janeiro de 1994, no âmbito da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento. Este acordo foi substituído pelo Acordo Internacional de 2006 aprovado pela Resolução da Assembleia da República nº 64/2008, de 12 de Dezembro;
- Convenção sobre Diversidade Biológica – transposta para o direito nacional através do Decreto nº 21/93, de 21 de Junho;
- Convenção de Berna - Convenção sobre a Vida Selvagem e os Habitats Naturais na Europa – transposta para o direito nacional através dos Decretos-Lei nº 95/81, de 23 de Julho e Decreto-Lei nº 316/89, de 22 de Setembro.
- Convenção de Bona - Convenção Sobre a Conservação de Espécies Migradoras da Fauna Selvagem - transposta para o direito nacional através do Decreto-Lei nº 103/80, de 11 de Outubro;
- Directiva Aves - Directiva Comunitária 79/409/CEE – transposta para o direito nacional através dos Decretos-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de Setembro e Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- Directiva Habitats – transposta para o direito nacional através da Resolução do Conselho de Ministros nº 198/97, de 28 de Agosto, do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, da Resolução do Conselho de Ministros 76/2000, de 5 de Julho de 2000, e Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.
- Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 227/98, de 17 de Julho, e revogado pelo Decreto-Lei nº 142/2008, de 24 de Julho, estabelece normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- Decreto nº 7/2004, de 17 de Abril, ratifica o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança que pretende assegurar o manuseamento, transporte e uso seguros de organismos vivos modificados que possam ter efeitos adversos na diversidade biológica, considerando também os riscos na saúde humana e o movimento transfronteiriço;
- Portaria nº 1181/2009, de 7 de Outubro, estabelece o processo de candidatura e reconhecimento de áreas protegidas privadas.

## 2.4 CONSERVAÇÃO DO SOLO

- Decreto-Lei n.º 139/1989, de 28 de Abril, define que as acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas carecem de licença das câmaras municipais.

## 2.5 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção;
- Portaria n.º 222/2006, de 8 de Março, estabelece os requisitos das entidades gestoras das zonas de intervenção florestal (ZIF);
- Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;
- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho;
- Despacho n.º 20194/2009, de 7 de Setembro, estabelece as Normas para os Planos Específicos de Intervenção Florestal (PEIF);
- Decreto-Lei n.º 114/2010, suspende metas dos PROF, bem como os artigos de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estabelece o prazo de dois anos para alteração ou revisão dos PROF, e introduz a figura do PGF simplificado;
- Portaria n.º 62/2011, de 2 de Fevereiro, altera o DL n.º 204/99 de 9 de Junho, identifica os factos relevantes que justificam o início dos procedimentos de alteração e revisão dos planos de ordenamento florestal (PROF) e suspende parcialmente a aplicação de vários PROF;
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

## 3. FLORESTAL

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território - [www.sg.mamaot.pt/](http://www.sg.mamaot.pt/)

### 3.1 PLANEAMENTO DA GESTÃO FLORESTAL

- Decreto-Lei n.º 28039/1937, de 14 de Setembro, define as distâncias de plantação;
- Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de Abril, estabelece o Regime da rearborização das áreas percorridas por incêndios florestais;
- Decreto-Lei n.º 180/89, de 30 de Maio, estabelece regras de ordenamento das zonas percorridas por incêndios florestais em áreas protegidas;
- Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, estabelece o condicionamento da arborização com espécies florestais de rápido crescimento;
- Portaria n.º 512/89, de 6 de Julho, estabelece normas para plantações de eucalipto explorado em revoluções curtas;
- Portaria n.º 513/89, de 06 de Julho, publica a listagem de concelhos em que a ocupação do solo com espécies de crescimento rápido atinge uma área superior a 25% da área do concelho;
- Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho, define as normas de (re)arborização com espécies de crescimento rápido;
- Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, regula a (re)floretação de áreas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, define a Lei de Bases da Política Florestal;
- Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, alteram o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, que regula a ocupação do solo objecto de um incêndio florestal;
- Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CEE, de 3 de Março (revogado o seu n.º 3 do artigo 46º pelo Decreto-Lei n.º 74/2001, de 26 de Fevereiro);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2006, de 18 de Janeiro, estabelece orientações para a recuperação das áreas ardidas em 2003, 2004 e 2005;
- Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, estabelece medidas de protecção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado por ratificação, pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto);
- Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de Janeiro, aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal;
- Decreto-Lei n.º 114/2010, suspende metas dos PROF, bem como os artigos de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estabelece o prazo de dois anos para alteração ou revisão dos PROF, introduz a figura do PGF simplificado.



## **3.2 EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

### **3.2.1 RESINAGEM**

- Decreto-Lei n.º 38273/1951, de 29 de Maio, Decreto-Lei n.º 38630/1952, de 2 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 41033/1957, de 18 de Março e Decreto-Lei n.º 43463/1961, de 4 de Abril, regulam as operações de resinagem dos pinheiros;
- Decreto-Lei n.º 38630/1952, de 2 de Fevereiro, insere novas disposições relativas à resinagem de pinheiros, completando e aperfeiçoando o regime promulgado pelo Decreto-Lei n.º 38273, de 29 de Maio de 1951;
- Decreto-Lei n.º 129/88, de 20 de Abril, regula a actividade da resinagem.

### **3.2.2 TIRAGEM DE CORTIÇA**

- Decreto-Lei n.º 27776, de 24 de Junho de 1937, regula a extracção da cortiça, bem como o desbaste, corte ou arranque das respectivas árvores;
- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, regula as conversões de uso, o corte e o arranque de árvores, podas e outras intervenções nos montados de sobro e azinho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho).

### **3.2.4 APANHA DA PINHA**

- Decreto-Lei n.º 528/99, de 10 de Dezembro, regulamenta a época de apanha de pinhas de pinheiro-manso, estabelecendo um período de proibição à respectiva colheita, de molde a salvaguardar o pleno amadurecimento das pinhas e consequentemente do seu fruto;
- Decreto-Lei n.º 147/2001, de 2 Maio, altera o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 528/99, de 10 de Dezembro, e permite, a título excepcional, que, no ano 2001, o período de colheita de pinhas de pinheiro-manso se prolongue até 1 de Maio.

### **3.2.5 CORTE E TRANSPORTE**

- Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, estabelece a necessidade de autorização prévia para o corte prematuro de povoamentos florestais de pinheiro-bravo e de eucalipto;
- Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores (corte final, desbaste, corte extraordinário ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou autoconsumo para transformação industrial);
- Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, define as regras de sinalização de empreitadas na área de intervenção e nos locais de acesso.

### **3.2.6 MAQUINARIA**

- Norma Portuguesa 1948, de 1994 – Tractores, máquinas e equipamentos agrícolas e florestais;
- Norma Portuguesa 2761, de 1988 – Máquinas agrícolas, Equipamento florestal. Motosserras;
- Decreto-lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro, transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e revoga o Decreto-Lei n.º 82/99, de 16 de Março.

## **3.3 ESPÉCIES DE RÁPIDO CRESCIMENTO**

- Decreto-Lei n.º 28039/1937, de 14 de Setembro, proíbe a plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias-mimosas e de ailantos a menos de 20 metros de terrenos cultivados e a menos de 30 metros de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos;
- Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, estabelece o condicionamento da arborização com espécies florestais de rápido crescimento;
- Portaria n.º 528/89, de 11 de Julho, define as normas de (re)arborização com espécies de crescimento rápido;
- Portaria n.º 512/89, de 06 de Julho, estabelece normas para plantações de eucalipto explorado em revoluções curtas;
- Portaria n.º 513/89, de 06 de Julho, publica a listagem de concelhos em que a ocupação do solo com espécies de crescimento rápido atinge uma área superior a 25% da área do concelho;
- Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, sujeita a avaliação de impacte ambiental os projectos de florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas e contínuas, com espécies de rápido crescimento.

## **3.4 PROTECÇÃO FLORESTAL**

### 3.4.1 Fogos

- Decreto-Lei nº 139/1988, de 2 de Abril, e Decreto-Lei nº 180/1989, de 30 de Maio, regulamentam a rearborização de áreas aridas (sendo que o segundo diploma diz respeito às áreas classificadas);
- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, cria o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Portaria nº 1056/2004, de 19 de Agosto, define as Zonas críticas;
- Portaria nº 1060/2004, de 21 de Agosto, estabelece o zonamento da probabilidade de ocorrência de incêndio florestal;
- Portaria nº 1061/2004, de 21 de Agosto, regulamenta o fogo controlado;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de Maio, publica o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Portaria nº 1169/2006, de 2 de Novembro, define os modelos, conteúdos, dimensões e cores das placas de sinalização das medidas de condicionamento do acesso, de circulação e de permanência nas zonas críticas, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado;
- Portaria nº 1140/2006, de 25 de Outubro, define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural;
- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro);
- Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de Março, estabelece as medidas de protecção aos povoamentos florestais percorridos por incêndios;
- Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, introduz a segunda alteração ao Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei nº 14/2004, de 8 de Maio.

### 3.4.2 PRAGAS E DOENÇAS

- Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de Dezembro, regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna;
- Portaria nº 553-B/2008 de 27 de Junho, confirma a presença do nemátodo em alguns concelhos, exteriores às actuais zonas de restrição, no desenvolvimento das acções de prospecção e amostragem realizadas no âmbito do Programa Nacional de Luta Contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PROLUNP), que tem vindo a ser aplicado desde 1999, com vista ao controlo e erradicação do *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhner) Nickle et alínea (NMP) e seu vector, *Monochamus galloprovincialis* (Oliv.);
- Despacho nº 15752/2008, de 6 de Junho, sobre a presença do nemátodo da madeira do pinheiro;
- Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de Agosto, estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nematode da madeira de pinheiro e do seu inseto vector, rectificado pela Declaração de rectificação nº 30-A/2011, de 7 de Outubro.

### 3.5 CAÇA E PESCA

- Lei 173/99, de 21 de Setembro, Lei de Bases Gerais da Caça;
- Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, define os modelos e as condições de colocação das tabuletas e sinais a utilizar na delimitação de zonas de caça, campos de treino de caça, áreas de refúgio, áreas sujeitas ao direito à não caça, aparcamentos de gado, bem como de outras áreas de protecção em que a eficácia da proibição ao acto venatório depende de os terrenos em causa se encontrarem sinalizados;
- Portaria nº 465/2001, de 8 de Maio, autoriza a instalação de campos de treino de caça a pedido de associações e clubes de caçadores e canicultores e de entidades titulares de zonas de caça (revoga a Portaria n.º 816-B/87, de 30 de Setembro).
- Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto, estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética (alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro);
- Decreto-Lei nº 2/2011, de 6 de Janeiro, concretiza uma medida do programa SIMPLEGIS através da alteração da forma de aprovação e do local de publicação de determinados actos, substituindo a sua publicação no Diário da República por outras formas de divulgação pública que tornem mais fácil o acesso à informação. Teve implicação no sentido de já não ser obrigatória a entrega da proposta de plano anual de exploração (PAE).

### **ANEXO III ORIENTAÇÕES SOBRE A INTERPRETAÇÃO NACIONAL DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO**

Não se pretende que este anexo seja de carácter obrigatório, mas sim orientador, compilando o resultado dos trabalhos levados a cabo pelo Grupo de Partes Interessadas - GPI) entre Abril de 2008 e Dezembro de 2009.

Em Abril de 2008, iniciaram-se os trabalhos técnicos relativos à Interpretação Nacional de Florestas de Alto Valor de Conservação, tendo-se realizado três reuniões grandemente participadas. Um primeiro esboço foi submetido a consulta pública por mais de um ano (entre Novembro de 2008 e Dezembro de 2009). Os comentários recebidos foram integrados e uma nova versão foi distribuída pelo GPI. No final de Março de 2010, foi dinamizada uma visita de campo a várias áreas certificadas, novamente grandemente participada (36 participantes).

O documento a seguir compila os resultados dessas reuniões, consultas públicas e visitas.

# INTERPRETAÇÃO NACIONAL DAS FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO

## DOCUMENTO DE BASE

Trabalhos realizados pelo GT IN FAVC do FSC Portugal

Compilação: Miguel Bugalho

Revisão: Vera Santos

### Enquadramento

O conceito de Florestas de Alto Valor de Conservação, introduzido pelo FSC em 1999, desvia-se de definições de tipos florestais ou métodos de exploração, para se focar nos valores que tornam os ecossistemas florestais relevantes em termos de conservação.

Este conceito encontra-se concretizado no Princípio 9, pressupondo-se que a sua implementação deve ser feita em quatro fases: identificação, consulta, medidas de gestão e monitorização, que correspondem aos quatro critérios deste Princípio.

A *identificação* de Florestas de Alto Valor de Conservação (FAVC) é feita de acordo com os seguintes Atributos (AAVC):

- AAVC1 - Áreas nas quais se encontra uma concentração significativa de valores de biodiversidade global, regional ou nacional (p.e. endemismos, espécies ameaçadas, áreas protegidas)<sup>1</sup>
- AAVC2 - Áreas florestais extensas, ao nível da paisagem, com relevância global, regional ou nacional, onde ocorrem, em padrões naturais de distribuição e abundância, populações viáveis da maioria, ou de todas as espécies (p.e. áreas de montado com presença de aves rapina e outras espécies características) que ocorreriam naturalmente
- AAVC3 - Áreas incluídas ou que contêm ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo de extinção (p.e. castiçais da Serra de Monchique, charcos mediterrânicos temporários)
- AAVC4 - Áreas que fornecem serviços ambientais básicos em situações críticas (p.e. protecção de bacias hidrográficas, controlo de erosão e conservação do solo)<sup>2</sup>
- AAVC5 - Áreas essenciais para suprir as necessidades básicas de comunidades locais (p.e. subsistência, saúde)
- AAVC6 - Áreas críticas para a identidade cultural tradicional de comunidades locais (áreas de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa, identificadas em conjunto com estas comunidades)

sendo uma Floresta de Alto Valor de Conservação aquela que cumpre um, ou mais do que um, dos 6 atributos definidos.

Uma vez *identificados* como ocorrentes na área em causa, a gestão florestal deverá ser adaptada à sua presença, de modo a manter ou melhorar o estado de conservação dos atributos referidos; a metodologia de identificação e respectivas medidas de gestão deverão ser alvo de consulta pública; e os atributos identificados deverão ser devidamente *monitorizados*.

### Comissão Técnica Princípio 9

No âmbito dos trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos para elaboração da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal, foi criada uma comissão técnica específica para abordar o Princípio 9, que propôs os indicadores referentes aos quatro critérios, indicadores esses que se encontram integrados na versão final da Norma FSC de Gestão Florestal para

---

<sup>1</sup> Os atributos AAVC 1 dividem-se ainda em 1.1. Áreas classificadas; 1.2. Espécies ameaçadas e em perigo; 1.3. Espécies endémicas; e 1.4. Áreas críticas de utilização sazonal

<sup>2</sup> Os atributos AAVC 4 dividem-se ainda em 4.1. Áreas essenciais à manutenção de bacias hidrográficas; 4.2. Áreas essenciais para controlo da erosão; e 4.3. Áreas resistentes aos incêndios florestais

Portugal. Os indicadores propostos são normativos e permitem verificar o cumprimento (ou não) dos requisitos do FSC no que diz respeito às Florestas de Alto Valor de Conservação.

## **Interpretação Nacional do Conceito FAVC**

Dando continuidade aos trabalhos da CT Princípio #9, a WWF – à semelhança do que foi feito em outros países e porque os trabalhos de elaboração da Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal ainda se encontravam a decorrer, propôs-se a coordenar o Grupo de Trabalho para a Interpretação Nacional das FAVC no contexto de Portugal.

O documento presente procura integrar a visão das diversas Partes Interessadas através de um processo de participação pública, e tem como objectivos:

- Fazer a interpretação à escala nacional do conceito FAVC, adaptando-o às características ambientais e socio-culturais portuguesas; e
- Estabelecer a base para a identificação, gestão e monitorização de áreas de FAVC nas Unidades de Gestão Florestal, que possa ser utilizada por qualquer Parte Interessada (e.g. proprietários, auditores, ONG, outros).

Compilando a experiência das várias Partes Interessadas, os trabalhos do GT Interpretação Nacional das FAVC, basearam-se nos seguintes pressupostos:

O processo de reconhecimento da FAVC consiste na identificação, gestão e monitorização dos atributos de conservação, utilizando o princípio da precaução, e visa responder às seguintes questões:

- Que Atributos potenciais ou reais ocorrem na Unidade de Gestão Florestal? Onde se localizam esses Atributos?
- Quais são as ameaças a esses Atributos? Qual a área necessária à salvaguarda desses atributos? Como gerir essa área?
- O que é necessário para monitorizar, como monitorizar e como implementar os resultados da monitorização aos AAVC na Unidade de Gestão Florestal?
- As FAVC identificam-se pela presença de um ou mais atributos de conservação na Unidade de Gestão Florestal.
- O reconhecimento de FAVC deverá ser adaptado às características de cada Unidade de Gestão Florestal.
- As FAVC são áreas **de carácter excepcional** em termos de valores ambientais e socio-culturais, enquadradas pelo Princípio 9 do FSC. O carácter excepcional destes valores é definido a nível nacional ou regional sendo por isso possível que existam Unidades de Gestão Florestal onde não ocorram atributos deste tipo. A existência de outros valores de conservação (de carácter não excepcional) que a gestão deverá salvaguardar enquadra-se no Princípio 6 do FSC (Impacte Ambiental).

## **Trabalhos desenvolvidos pelo GT Interpretação Nacional FAVC**

As reuniões da Comissão Técnica FSC para as Áreas de Alto Valor de Conservação centraram-se na discussão das fontes de informação necessárias à identificação dos atributos potenciais e à sua gestão e monitorização.

A adaptação da árvore de decisão da Proforest foi considerada como uma base para a identificação de Atributos de Alto Valor de Conservação nas Unidades de Gestão Florestal.

## **AAVC1**

### **1.1. Áreas classificadas**

O conjunto das áreas classificadas ao abrigo da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) e da Rede Natura2000 representam em Portugal aproximadamente 20% do território continental. As áreas classificadas (RNAP e Natura2000) visam a conservação da natureza e da biodiversidade, a utilização sustentável dos recursos biológicos e a cooperação

internacional ao nível das políticas de conservação e integram as áreas RNAP, os Sítios de Interesse Comunitário (SIC) e as Zonas de Protecção Especial para aves (ZPE) da Rede Natura2000. Incluem ainda outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português (p.e. Sítios da Lista Ramsar, Reservas Biogenéticas, Reservas da Biosfera). Algumas áreas poderão simultaneamente ser Área Protegida, SIC ou ZPE.

Embora não incluídas no conjunto das Áreas Classificadas consideram-se também, no âmbito do AAVC 1.1., as áreas importantes para aves (*Important Bird Areas* ou IBA), sítios com significado internacional para a conservação das aves à escala global.

### **Identificação e fontes de informação**

Caso a Unidade de Gestão Florestal em causa esteja incluída ou contenha Áreas Classificadas; e nela existam um ou mais Valores de Conservação de carácter excepcional, que tenham originado a sua classificação como Área Protegida ou Natura2000, poderá ser considerada como Área de Alto Valor de Conservação.

No caso de uma Área Protegida, por exemplo, a Unidade de Gestão Florestal poderá coincidir com áreas de protecção total, parcial ou complementar como definidas no Plano de Ordenamento da Área Protegida em causa. A inclusão em zona de protecção total pode justificar a sua categorização como Atributo de Alto Valor de Conservação. Caso a Unidade de Gestão Florestal coincida apenas parcialmente com uma Área Classificada deverá ser considerada a avaliação de outros atributos (por exemplo espécies ameaçadas ou áreas de importância sazonal para as espécies).

A cartografia digital das Áreas Classificadas em Portugal Continental encontra-se disponível em:

<http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/Valores+Naturais/Informação+Geográfica/>

O mapa dos sítios da Convenção de Ramsar (Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, nomeadamente *habitats* para aves aquáticas) em Portugal está disponível em:

[http://www.icn.pt/dia\\_mundial\\_zonas\\_humidas/](http://www.icn.pt/dia_mundial_zonas_humidas/)

Mapas e respectivas fichas das IBA de Portugal estão disponíveis em <http://www.spea.pt/IBA/>

Rede Europeia de Reservas Biogenéticas inclui nove áreas classificadas - Parque Natural da Arrábida; Reserva Natural da Serra da Malcata; Reserva Natural da Berlenga; Mata de Palheiros/Albergaria no Parque Nacional da Peneda-Gerês; Mata da Margaraça na Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor; Planalto Central da Serra da Estrela; Reserva Natural do Paúl de Arzila; Parque Natural da Madeira e Reserva Natural das Ilhas Desertas.

Nas Reservas da Biosfera em Portugal só está classificada a Reserva Natural do Paúl de Boquilobo.

### **Gestão**

Para a Unidade de Gestão Florestal em causa deverão ser seguidas, as indicações constantes dos Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas ou do Plano Sectorial da Rede Natura2000 para áreas SIC ou ZPE.

Os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas encontram-se disponíveis em:

<http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/O+ICNB/Ordenamento+e+Gestão/Planos+de+Ordenamento+das+Áreas+Protegidas+%28POAP%29/poap.htm>

Para cada SIC e ZPE existe uma ficha, da qual constam campos referentes aos objectivos de conservação da área em causa e às orientações de gestão. Esta informação encontra-se disponível em:

<http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/O+ICNB/Ordenamento+e+Gestão/Plano+Sectorial+da+Rede+Natura+2000/>

[http://www.icnb.pt/propfinal/\\_Vol.III-](http://www.icnb.pt/propfinal/_Vol.III-)

[Sítios%20da%20Lista%20Nacional%20e%20Zonas%20de%20Protecção%20Especial/](http://www.icnb.pt/propfinal/_Vol.III-Sítios%20da%20Lista%20Nacional%20e%20Zonas%20de%20Protecção%20Especial/)

### **AAVC 1.2. Espécies e habitats protegidos e/ou com estatuto de ameaça**

Um dos aspectos mais importantes da conservação da biodiversidade é o relativo às espécies ameaçadas (ou *habitats* protegidos). Áreas onde ocorram espécies ameaçadas têm maior valor de conservação já que as espécies ameaçadas são mais vulneráveis a perdas de *habitat* ou outras perturbações.

Considera-se a classificação adoptada pela *International Union for the Conservation of Nature* (IUCN) para espécies ameaçadas como a mais adequada à nomenclatura a utilizar na Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal: criticamente em perigo (CR), em perigo (EN) e vulnerável (VU). Deverão ainda ser consideradas as espécies protegidas constantes dos instrumentos legais de conservação em vigor em Portugal (Directivas *Habitat* e Aves, CITES, Convenção de Berna, Convenção de Bona), as quais podem não estar integradas nas categorias de ameaça acima indicadas. Aproximadamente 30% das espécies de vertebrados terrestres e 70% das espécies de peixes dulciaquícolas e migradores autóctones em Portugal têm estatuto de ameaça.

## Identificação e fontes de informação

Para a identificação da importância da Unidade de Gestão Florestal relativamente ao potencial de presença de espécies ameaçadas sugere-se o recurso às seguintes fontes de informação:

- Fichas de caracterização das SIC e ZPE constantes no Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Estas fichas identificam os valores naturais de interesse comunitário, com especial referência aos *habitats* naturais e espécies da flora e fauna. Esta informação encontra-se em:

<http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/O+ICNB/Ordenamento+e+Gestão/Plano+Sectorial+da+Rede+Natura+2000/>

[http://www.icnb.pt/propfinal/\\_Vol.III-Sítios%20da%20Lista%20Nacional%20e%20Zonas%20de%20 Protecção%20Especial/](http://www.icnb.pt/propfinal/_Vol.III-Sítios%20da%20Lista%20Nacional%20e%20Zonas%20de%20 Protecção%20Especial/)

Existe ainda cartografia do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para *habitats* naturais (Anexo I da Directiva *Habitat*) e espécies da flora e fauna (só para espécies do Anexo II da Directiva *Habitat*) indicativa dos valores potencialmente existentes na unidade de gestão florestal.

- Os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas contêm informação e cartografia sobre os valores naturais ocorrentes nas áreas em causa.

<http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/O+ICNB/Ordenamento+e+Gestão/Planos+de+Ordenamento+das+Áreas+Protegidas+%28POAP%29/poap.htm>

- Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), disponível em:

<http://portal.icnb.pt/ICNPportal/vPT2007/Valores+Naturais/Livro+Vermelho+dos+Vertebrados/>

- Atlas das Aves Nidificantes e Invernantes de Portugal (2008)
- Atlas dos Anfíbios e Répteis de Portugal (2008)
- Carta Piscícola Nacional, <http://www.cartapiscicola.org/>
- Identificação de Espécies de Flora RELAPE (raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção)
- Informação referente ao Plano Nacional de Conservação da Flora em Perigo disponível em [http://www.icn.pt/pnc\\_flora\\_perigo/](http://www.icn.pt/pnc_flora_perigo/)
- Cartografia dos *habitats* naturais (Anexo I da Directiva *Habitat*) e espécies da flora e fauna (Anexos II, IV e V da Directiva *Habitat*), elaborada no âmbito do Relatório de implementação da Directiva *Habitats* (2001-2006) disponível em: <http://www.icnb.pt/reldhabitats/>
- Lista Vermelha dos Briófitos da Península Ibérica

Sempre que existirem, os Planos de Acção para Conservação das espécies (p.e. Lince Ibérico) deverão ser consultados e, em particular, identificadas as medidas de gestão listadas nestes planos.

O recurso a informação de especialistas locais é importante para averiguar sobre a ocorrência da espécie na unidade de gestão em causa e para avaliação da importância relativa da unidade de gestão para o valor de conservação em causa.

Uma vez avaliada a presença desta espécie na Unidade de Gestão Florestal, o recurso ao conhecimento de especialistas locais permitirá averiguar se os quantitativos em causa são relevantes para inclusão no Princípio #9 (Florestas de Alto Valor de Conservação) ou Princípio #6 (Impacte Ambiental). Para distinção entre espécies a incluir no âmbito do Princípio #6 ou Princípio #9 do FSC considera-se fundamental o grau de ameaça da espécie em causa: por exemplo, espécies criticamente ameaçadas ou ameaçadas incluir-se-ão no âmbito do Princípio #9, as restantes deverão ser salvaguardadas no âmbito do Princípio #6.

## Gestão

As medidas de gestão genéricas, sempre que indicadas nos documentos em causa, deverão ser seguidas e adaptadas às Unidades de Gestão Florestal em avaliação e direccionadas para o atributo ou conjunto de atributos de conservação identificados. As medidas de gestão procurarão manter ou melhorar o estado de conservação destes atributos.

### 1.3. Espécies Endémicas

Espécies endémicas de um território são aquelas cuja área de distribuição natural se encontra totalmente contida nesse mesmo território, pelo que as espécies endémicas de Portugal, apenas ocorrem no nosso país e em mais lugar nenhum do Mundo. A Bacia Mediterrânica, na qual Portugal se encontra, contém cerca de 25,000 espécies de plantas das quais 50% são endémicas desta região. Em Portugal (incluindo Açores e Madeira) podem encontrar-se cerca de 30 espécies endémicas de plantas, vertebrados ou invertebrados sendo que o número se reduz para 15 em Portugal continental ([www.naturdata.com](http://www.naturdata.com)).

#### Identificação e fontes de informação

Consideraram-se que as indicações relativas ao atributo AAVC 1.2. são também válidas para o atributo AAVC 1.3. pode-se ainda acrescentar as seguintes fontes de informação:

- as Áreas de Endemismo de Aves (*Endemic Bird Areas*, EBA). Portugal merece algum destaque no contexto europeu pelo facto de no seu território (Madeira e Açores) ocorrerem 5 espécies de aves com distribuição restrita, constituindo a ilha da Madeira, juntamente com as ilhas Canárias, uma das duas EBA identificadas para a Europa.
- O Livro Vermelho dos Vertebrados onde existe indicação sobre os endemismos lusitanos (Continente, Açores e Madeira), da Macaronésia e Ibéricos.
- Espécies de fungos, flora e fauna terrestres dos arquipélagos da Madeira e Selvagens<sup>3</sup>, com indicação dos endemismos em:

[http://ciencias.udg.es/ciencias/depart/ccaa/grpecat/pdf/pdfs%20setiembre%202008/Listagem\\_Madeira\\_Selvagens.pdf](http://ciencias.udg.es/ciencias/depart/ccaa/grpecat/pdf/pdfs%20setiembre%202008/Listagem_Madeira_Selvagens.pdf)

- Listas da fauna (Mollusca e Arthropoda) e flora (Bryophyta, Pteridophyta e Spermatophyta) terrestre dos Açores<sup>4</sup>, com indicação dos endemismos em:

<http://sram.azores.gov.pt/lffa/001a010.pdf>

## Gestão

---

3 Borges PAV, Abreu C, Aguiar AMF, Carvalho P, Jardim R, Melo I, Oliveira P, Sérgio C, Serrano ARM & Vieira P (eds.) (2008). Listagem dos fungos, flora e fauna terrestres dos arquipélagos da madeira e Selvagens. Direcção Regional do Ambiente da Madeira e Universidade dos Açores. Funchal e Angra do Heroísmo.

4 Borges PAV, Cunha R, Gabriel R, Martins AF, Silva L & Vieira V (eds.) (2005). Listagem da fauna (Mollusca e arthropoda) e flora (Bryophyta, Pteridophyta e Spermatophyta) terrestre dos Açores. Direcção Regional do Ambiente e Universidade dos Açores. Horta, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada.



As medidas de gestão genéricas, sempre que indicadas nos documentos em causa, deverão ser seguidas e adaptadas às unidades de gestão em avaliação e direccionadas para o atributo ou conjunto de atributos de conservação identificados. As medidas de gestão procurarão manter ou melhorar o estado de conservação destes atributos.

#### **1.4. Áreas Críticas de Utilização Sazonal**

As espécies de fauna podem utilizar tipos de *habitat* consoante o seu ciclo de vida e período sazonal. Estes *habitats* podem ser críticos pela importância na época de reprodução ou pela disponibilidade de alimento que fornecem em determinadas estações do ano. O atributo AAVC 1.4. foca-se na importância destas áreas para a fauna.

##### **Identificação e fontes de informação**

Para além das fontes de informação e medidas de gestão referidas em 1.2 e 1.3, a consulta de especialistas pode ser importante para averiguar este atributo de conservação. Poderão ainda utilizar-se, mas apenas como indicativas na medida em que foram elaboradas noutra âmbito, a informação cartográfica digital existente no Manual das Linhas Eléctricas (ICNB 2008)<sup>5</sup>, e que identifica:

- Corredores de migração outonal de aves no Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;
- Zonas de concentração e passagem de Aves estepárias (abetarda, sisão);
- Áreas de reprodução de rapinas com estatuto de ameaça;
- Concentração em zonas húmidas de aves invernantes;
- Abrigos para morcegos, considerados importantes a nível nacional, regional e local.

Esta informação encontra-se disponível em:

<http://portal.icnb.pt/ICNPortal/vPT2007/O+ICNB/Ordenamento+e+Gestão/Infra-estruturas+Lineares++Manuais+de+Apoio/>

##### **Gestão**

As actividades de gestão deverão incluir uma descrição das áreas críticas de importância sazonal e incluir sempre que possível a respectiva cartografia e o estatuto de ameaça das espécies em causa. É importante identificar a importância nacional, regional ou local destas áreas considerando qual é a estação do ano mais crítica de dependência das espécies em causa relativamente às áreas identificadas. Uma vez efectuada esta avaliação, deverá ser definido um calendário da gestão florestal compatível com a susceptibilidade destas áreas, evitando intervenções em estações críticas e eventualmente definindo zonas tampão onde se limite e excluam actividades não compatíveis com períodos críticos do ciclo de vida das espécies em causa (por exemplo épocas de nidificação).

##### **Monitorização**

A monitorização é necessária para averiguar se as medidas de gestão para manutenção e melhoria dos AAVC estão a ser efectivas. A monitorização deverá ser conduzida periodicamente (periodicidade adaptada ao atributo em causa) e ter carácter expedito. Pode, por exemplo, recorrer-se a indicadores (por exemplo presença de espécies ou habitats cuja identificação em determinada área permitam inferir, com forte probabilidade, sobre a ocorrência do atributo de conservação).

A identificação de indícios de presença no terreno (e.g. marcação de árvores por cervídeos, presença de tocas, fossados, rastros, ocorrência de ninhos), por exemplo, pode ser conduzida anualmente para obtenção de informação sobre tendências populacionais de determinadas espécies. Por vezes, mais importante que avaliar os quantitativos da espécie é compreender se os efectivos populacionais estão a aumentar ou a regredir, o que frequentemente se consegue de forma expedita avaliando índices de presença.

---

<sup>5</sup> ICNB (2008). Manual de apoio à análise de projectos á instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia eléctrica. Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Relatório não publicado.

A informação obtida deste modo na unidade de gestão florestal pode ser complementada com recurso a parcerias e colaboração com entidades especializadas e com interesses na monitorização de espécies e *habitats* (e.g. ONG de Ambiente, Universidades com trabalhos na área). Iniciativas como a *Business and Biodiversity* poderão incentivar parcerias neste âmbito.

## **AAVC2**

Considera-se que as únicas formações florestais com relevância regional ao nível da Bacia Mediterrânica (e do mundo) são as formações de sobreiro e azinho ocorrentes em Portugal nas charnecas do Tejo e do Sado (sobreiro) e Vale do Guadiana (azinho) sob a forma quer de bosque quer de montado. Estas formações albergam Valores de Conservação elevados ao nível regional.

Para que determinada área de gestão seja considerada no âmbito deste atributo (AAVC2) terá que cumprir requisitos relativos, por exemplo, a continuidade e estado de conservação.

Assim, considerou-se que para que sejam cumpridos critérios de continuidade, não existam mais de 500m a separar duas unidades de gestão contíguas. Estas áreas deverão ainda ter níveis de regeneração e renovo adequados que assegurem a perpetuidade da formação florestal e mantenham uma estrutura etária irregular. Deverão ainda encontrar-se em bom estado fitossanitário. Deverão ser também caracterizadas pela presença de vários tipos de sub-coberto (e.g. matagal, pastagem) que originem uma estrutura em “mosaico” favorável à diversidade de espécies animais e vegetais.

A gestão destas áreas deverá favorecer a manutenção ou aumento do coberto florestal, devendo evitar-se intervenções que provoquem a perda de continuidade e a diminuição do coberto florestal. A gestão deverá ainda favorecer a melhoria das condições da formação florestal (e.g. fitossanidade).

Sempre que possível, as intervenções florestais como gradagens com maquinaria pesada deverão ser minimizadas e restritas às zonas de aceiros e corta fogos. A promoção da regeneração e renovo deverá ser feita através de práticas de gestão ajustadas (p.e. compatibilização com o pastoreio ou técnicas de controlo de mato compatíveis com a manutenção de regeneração). As redes de caminhos deverão manter a continuidade da área. Deverão ainda ser apresentadas medidas mitigatórias ao nível do risco de incêndio, pragas e doenças.

Como fontes de informação para boas práticas de gestão referem-se publicações como o Manual de Boas Práticas Suberícolas<sup>6</sup> e recomendações de gestão constantes nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal.

A monitorização deverá atender às questões relacionadas com a regeneração natural, continuidade e grau de coberto, sugerindo-se também a monitorização periódica dos planos de gestão florestal e medidas mitigatórias neles constantes, assim como a revisão regular das práticas agrícolas existentes e grau de ameaça dessas práticas.

## **AAVC3**

Neste atributo consideram-se os *habitats* prioritários constantes da Directiva *Habitats* (Anexo I) existentes na Unidade de Gestão Florestal. Os restantes *habitats*, constantes na lista da Directiva *Habitats* serão considerados no âmbito do Princípio #6 do FSC. O Plano Sectorial da Rede Natura 2000 deverá ser utilizado como a principal fonte de informação para a identificação da ocorrência de *habitats* prioritários em zonas classificadas. No caso de áreas não classificadas, o relatório de implementação da Directiva *Habitats* (fonte: <http://portal.icnb.pt>) poderá ser consultado, nomeadamente para informação relativa ao estado de conservação dos *habitats* (favorável, inadequado, mau). Note-se, no entanto, que esta informação está apenas disponível à escala 10x10km. No caso de Unidade de Gestão Florestal em áreas protegidas, os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas serão a principal fonte de informação. Os Planos de Ordenamento Florestal poderão também constituir fontes de informação importantes para avaliação de ocorrência de *habitats* prioritários na Unidade de Gestão Florestal.

O Anexo 1 da Directiva *Habitats* contém uma listagem exaustiva de *habitats* que poderá ser usada como base de informação. Considerando os *habitats* de ocorrência nacional descritos na listagem referida, e confirmando-se a

---

6 Barros MC & Sousa E (Ed.) (2006). Boas práticas de gestão em sobreiro e azinheira. DGRF, Lisboa.

existência destes *habitats* na Unidade de Gestão Florestal, a avaliação será feita em articulação com o Princípio 6 do FSC.

Uma vez efectuada a identificação cartográfica destes *habitats* é essencial a avaliação do seu “estado de conservação” usando como comparação a descrição do habitat constante no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, nomeadamente ao nível da presença de determinadas espécies indicadoras e do seu estado de regeneração. Esta classificação é útil pois define uma linha-base a partir da qual é implementada a monitorização e definido um plano de gestão que mantenha ou melhore o estado de conservação dos *habitats* em causa.

A visita periódica aos locais onde os *habitats* foram identificados é fundamental. O registo fotográfico em pontos fixos (não invalidando a aplicação de metodologias mais elaboradas de monitorização) é uma forma expedita de obter informação sobre a progressão ou regressão do estado de conservação destas áreas. A observação e registo de espécies indicadoras (espécies cuja presença sugere informação sobre o estado de conservação do habitat) é um critério de monitorização fundamental embora relativamente menos expedito.

As medidas de gestão listadas no Plano Sectorial para a Rede Natura 2000 (p.e. fichas de Sítios e *habitat*) poderão servir como base para a gestão das áreas identificadas como AAVC3. O objectivo de gestão destas áreas é a progressão em direcção ao estado de conservação favorável do *habitat* em causa. Em alguns casos (p.e. gestão de galerias ripícolas), a informação contida nos Planos de Ordenamento Florestal ou manuais de boas práticas de gestão, desde que devidamente adaptadas aos *habitats* em causa, é uma boa base quanto às melhores práticas de gestão a seguir.

## **AAVC4**

O Atributo de Alto de Valor de Conservação 4 identifica áreas críticas em termos de conservação de bacias hidrográficas (4.1), conservação do solo (4.2) e protecção contra incêndios (4.3).

### **4.1. Conservação de Bacias Hidrográficas**

Neste caso a Unidade de Gestão Florestal deverá estar incluída numa área crítica e ter um papel fundamental na mitigação, por exemplo, de cheias catastróficas.

Em termos gerais, e no caso das bacias hidrográficas, a informação relativa a classificação de leitos de cheia, zonas ameaçadas pelas cheias e outra informação relevante pode ser parcialmente obtida pela consulta de áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional. Os Planos de Bacia Hidrográfica são também documentos com informação que poderá ser relevante para a Unidade de Gestão Florestal em causa, assim como os Planos de Ordenamento Florestal, principalmente nas referências que tenha a floresta de protecção. Note-se, no entanto, que é necessária a avaliação crítica sobre os valores a incluir no âmbito do Princípio #6 e Princípio #9 do FSC, sendo que neste último estão incluídas situações de valor excepcional.

Ao nível da monitorização existem indicadores, por exemplo, relativos à qualidade da água (p.e. indicadores biológicos, físico-químicos) que poderão ser consultados periodicamente. Os relatórios do Instituto da Água (INAG) e a informação relativa a Planos de Ordenamento de Albufeiras poderão conter informação relevante.

Em termos de gestão, as linhas orientadores constantes dos Planos de Bacia ou Planos de Ordenamento de Albufeiras, assim como os princípios constantes nos Planos de Ordenamento Florestal relativos à gestão das linhas de água, desde que adaptados à Unidade de Gestão Florestal em causa, poderão servir de base ao modelo de gestão a adoptar.

### **4.2. Conservação do Solo**

O risco de erosão pode existir em qualquer Unidade de Gestão Florestal. Nos casos em que o coberto florestal exerça funções críticas de protecção contra erosão (por exemplo, erosão que tenha consequências para as populações humanas e/ou até estado de conservação do ecossistema) poderá estar incluída em AAVC 4.2.

Para informações relativas ao serviço de controlo de erosão é essencial a consulta de documentação relativa a risco de erosão. Parte desta informação está cartografada no âmbito da Reserva Ecológica Nacional que identifica, à escala

1:25.000, áreas com risco de erosão hídrica elevada, assim como zonas de instabilidade de vertentes. A consulta dos Planos Directores Municipais (PDM) é também fundamental para obter este tipo de informação, assim como a identificação das principais características dos solos na área em causa e sua susceptibilidade à erosão.

A cartografia e identificação das áreas de declives mais acentuados existentes na Unidade de Gestão Florestal são essenciais. A visita periódica a estas áreas e a observação de ocorrência ou não de indícios de erosão como, por exemplo, sulcos ou ravinamento deverá ser registada e comparada com observações efectuadas em períodos anteriores. Interessa compreender se estes indícios se mantiveram ou aumentaram em períodos consecutivos. Também neste caso o registo fotográfico periódico, em pontos fixos, é um método expedito de averiguar quais as tendências da área em causa em termos de erosão. Tal como para o AAVC 4.1 terá que ser feita a avaliação crítica de enquadramento do valor no âmbito dos Princípios #6 ou #9 do FSC.

Os princípios gerais de boas práticas de gestão florestal, a seguir em áreas de risco de erosão elevado, deverão orientar os modelos de gestão. Por exemplo, questões relativas a áreas máximas de corte de madeira deverão ser consideradas. No caso de solos susceptíveis a erosão, a manutenção de níveis adequados de coberto vegetal arbustivo, em particular em áreas de declive acentuado, pode ser fundamental. As intervenções no coberto arbustivo, neste caso, deverão tanto quanto possível ser criteriosas, bem localizadas e pouco intensivas, evitando maquinaria pesada (por exemplo grade de discos) e preferindo intervenções com menor mobilização e perturbação do solo (por exemplo corta-matos).

### **4.3. Protecção Contra Incêndios**

Em áreas de elevado risco de incêndio, as manchas florestais que quebrem a continuidade de coberto e contribuam para a contenção do fogo são fundamentais. Para que este critério seja definido no âmbito do Princípio #9, deverão ser consideradas as regiões e situações onde exista risco crítico de incêndio.

Para avaliação de risco de incêndio poderão ser consultadas as cartas de risco de incêndio (Autoridade Florestal Nacional) e os Planos Municipais da Floresta Contra Incêndios. Os levantamentos de campo, com identificação e, se possível, cartografia de áreas de maior risco são importantes.

A monitorização das áreas de descontinuidade e estado do coberto vegetal nessas mesmas áreas é fundamental. A avaliação periódica da dimensão destas áreas e a avaliação expedita de características como a densidade de árvores ou nível e desenvolvimento de coberto arbustivo é crucial para que o gestor se possa aperceber se as manchas de descontinuidade se mantêm efectivas. A avaliação da rede de acessos é também importante.

Ao nível da gestão deverão adoptar-se medidas que mantenham ou promovam as áreas de descontinuidade florestal e conservem a rede de acessos em condições transitáveis. Tal com referido para os AAVC 4.1. e 4.2. terá que ser feita a avaliação crítica de enquadramento do valor no âmbito dos Princípios #6 ou #9 do FSC.

### **AAVC5**

Existe, com alguma frequência, a percepção de que Conservação da Natureza e a presença humana são incompatíveis. O conceito FAVC é inovador a este respeito. Unidades de Gestão Florestal que sejam avaliadas como essenciais à subsistência de comunidades locais poderão ser classificadas como Florestas de Alto Valor de Conservação. O atributo AAVC5 foi originalmente concebido tendo como objectivo as populações nativas cuja subsistência depende directamente da exploração dos recursos florestais. A manutenção deste atributo na Interpretação Nacional das FAVC suscitou amplo debate tendo-se considerado que não deveria ser eliminado e que deveria permanecer na interpretação nacional.

Em alguns casos, fará sentido avaliar a dependência das populações locais relativamente a produtos como mel, pasto, cogumelos e outros produtos florestais não lenhosos. A actividade de extracção deverá ter o acordo do proprietário (salvo já exista uso tradicional do recurso, este não deverá ser impedido exceptuando-se a existência de objectivos de exploração do recurso pelo proprietário) e ser feita de modo sustentável, não incompatível com atributos de conservação identificados na Unidade de Gestão Florestal.

O historial de uso pelas populações locais dos recursos na área em causa é importante para avaliação da existência do atributo AAVC5. A consulta de fontes de informação como, por exemplo, documentos regedores, cartas forais, história

florestal e cinegética na área pode ajudar a avaliar que recursos têm sido tradicionalmente explorados e quem os utiliza predominantemente. A consulta de testemunhos locais é frequentemente uma fonte de informação.

É fundamental avaliar o grau de dependência da comunidade em relação aos recursos procurando-se responder a questões como: A área em causa situa-se em região desfavorecida? Qual o grau de isolamento físico da zona? As actividades em causa (e.g. uso da pastagem, mel) referem-se a casos de agricultura a tempo parcial ou tempo inteiro? Qual o grau de sazonalidade de exploração do recurso? A resposta a este tipo de questões pode contribuir para avaliar o grau de dependência das comunidades relativamente aos recursos da área em causa. Uma vez feita esta avaliação as medidas de gestão na Unidade de Gestão Florestal deverão salvaguardar as necessidades das populações locais que foram identificadas.

A monitorização deverá avaliar se a utilização dos recursos é feita de modo sustentável e compatível com outros atributos de conservação existentes na Unidade de Gestão Florestal, sendo também importante avaliar periodicamente se o uso do recurso se mantém, alterou ou terminou (p.e. abandono populacional de uma aldeia).

É ainda importante referir que o atributo AAVC5 avalia a dependência de uma comunidade (não apenas de alguns indivíduos) face a determinado recurso que é usado na Unidade de Gestão Florestal em causa.

## **AAVC6**

A Unidade de Gestão Florestal pode ser considerada um AAVC6 se contiver ou for adjacente a um monumento cultural de valor excepcional. Outros casos deverão ser cobertos pelo Princípio #6 do FSC.

A informação relativa à presença de monumentos culturais na Unidade de Gestão Florestal pode, em parte, ser obtida pela consulta dos Planos Directores Municipais e pela consulta das Listagens de Monumentos Nacionais. Em alguns casos, documentos como os relativos aos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra incêndios podem também conter informação relevante.

A identificação destes atributos deverá ser feita também em consulta com a comunidade local (p.e. juntas de freguesia). Deverão considerar-se questões relativas à utilização do monumento pelas populações locais. Isto é, para além do monumento *per se*, a área envolvente ao monumento, utilizada para eventos de carácter cultural, deverá ser considerada, devendo esta área ser também cartografada.

O estado de conservação do monumento, bem como dos acessos e áreas adjacentes, deverá ser avaliado periodicamente com especial ênfase no potencial impacte que a gestão florestal possa ter no atributo de conservação em causa.

No caso do AAVC 6 considerou-se que a gestão deverá ser conservativa, isto é, não tem como objectivo melhorar o estado de conservação inicial do monumento. Em alguns casos, no entanto, pode ser interessante o estabelecimento de protocolos entre a entidade gestora da unidade florestal e outras entidades (p.e. IPPAR, Câmaras Municipais) visando a melhoria do estado de conservação do atributo.

**INTERPRETAÇÃO NACIONAL DO CONCEITO FAVC**

AAVC	Exemplos	Fontes de informação para Portugal	Comentários
<b>AAVC1 – Áreas nas quais se encontra uma concentração significativa de valores de biodiversidade global, regional ou nacional (ex: endemismos, espécies ameaçadas, áreas protegidas)</b>			
1.1. Áreas classificadas	Rede Natura ou RNAP	Informação ICNB	
1.2. Espécies ameaçadas e em perigo	e.g. Águia Imperial, Abutre Negro	e.g. Livro Vermelho Vertebrados	
1.3. Espécies endémicas	e.g. <i>Armeria pseudoarmeria</i>	Plano Sectorial Natura2000	
1.4. Áreas críticas de utilização sazonal	e.g. Grous em montado	Informação ICNB (ver texto)	
<b>AAVC2 - Áreas florestais extensas, ao nível da paisagem, com relevância global, regional ou nacional, onde ocorrem, em padrões naturais de distribuição e abundância, populações viáveis da maioria, ou de todas as espécies</b>			
	Áreas de montado com presença de aves rapina e outras espécies características	Informação constante do Inventário Florestal Nacional	
<b>AAVC3 - Áreas incluídas ou que contêm ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo de extinção</b>			
	Charcos mediterrânicos temporários	Plano Sectorial Natura 2000, PROFS, Relatórios monitorização Natura2000 ICNB	
<b>AAVC4 - Áreas que fornecem serviços ambientais básicos em situações críticas (ex.: protecção de bacias hidrográficas, controlo de erosão e conservação do solo)</b>			

4.1. Áreas essenciais à manutenção de bacias hidrográficas	e.g. Povoamentos florestais em áreas de bacia com regimes de precipitação torrencial	REN, Planos Bacia Hidrográfica, Planos Ordenamento Albufeira, INAG	
4.2. Áreas essenciais para controlo da erosão	e.g. Povoamentos florestais em áreas com declive acentuado	REN, PDM	
4.3. Áreas resistentes aos incêndios florestais	e.g. Manchas florestais com quebras de continuidade	Cartas Risco Incêndio (AFN), Planos Municipais Defesa Floresta contra Incêndios	
<b>AAVC5 - Áreas essenciais para suprir as necessidades básicas de comunidades locais</b>			
	subsistência, saúde (e.g. manutenção qualidade água); exploração produtos florestais não lenhosos	Consulta local, documentos regedores, cartas forais	Nota: a avaliação do historial de uso de determinados recursos pode ser importante
<b>AAVC6 - Áreas críticas para a identidade cultural tradicional de comunidades locais (áreas de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa, identificadas em conjunto com estas comunidades)</b>			
	e.g. capelas, mosteiros, igrejas monumentos de valor arqueológico crítico	IPPAR, Listagem monumentos nacionais, PDM	Nota: deverá ser considerado o monumento, mas também a área envolvente necessária à actividade cultural